

CONCORRÊNCIA

Nº 90006/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP - (389423)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia e arquitetura, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de acionamento sob demanda, visando atender às necessidades institucionais, administrativas e operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.500.173,58

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/01/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO.....	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
8. DO TERMO DE CONTRATO	29
9. DOS RECURSOS.....	30
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	32
11. DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS.....	35
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE.....	36
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

Processo Administrativo – SEI Nº 26.002876/2025-69

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP**, por intermédio da sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria nº 164, de 21 de outubro de 2025, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 8º andar, Pinheiros - São Paulo, SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** – Tipo: Técnica e Preço, **na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia e arquitetura, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de acionamento sob demanda, visando atender às necessidades institucionais, administrativas e operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante no Anexo A, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5 autor do anteprojeto ou projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. Não se aplica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- 4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.12.1.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, de acordo com os anexos deste edital.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 Valor Total das Despesas Diretas + BDI.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF; e

6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sanções/ceis>).

6.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o 4.4 deste edital.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- 6.11. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.11.1 contiverem vícios insanáveis;
 - 6.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 6.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no item “13.2” - Critérios de Seleção, no Projeto Básico Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 6.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com os parâmetros estabelecidos no item **“13.2.10”** – nota da proposta técnica” do ANEXO I – Projeto Básico deste edital.
- 6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 6.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

6.17.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.17.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.18.1 No regime de execução, semi-integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.18.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.18.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.18.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.19. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

6.20.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.20.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.20.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.20.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.20.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

6.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.23. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Comercial de uma licitante (PC).

6.23.1 A atribuição da nota de proposta comercial de uma licitante (PC) às Propostas Comerciais será feita por meio da seguinte fórmula:

$$PC = \frac{100 P_{\text{máx}} - 90 P_{\text{mín}} - 10VP}{P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}}}$$

Onde:

PC = Nota da Proposta Comercial

P_{máx} = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimativo do Crea-SP;

P_{mín} = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei;

VP = Valor da proposta comercial em análise.

6.24. Após análise das propostas técnicas e comercial, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a seguinte fórmula:

6.24.1 Nota Final

A nota técnica equivalerá a 70% (setenta por cento) da nota final.

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times PC)$$

Sendo:

NF = nota final de cada licitante

NT = nota final da proposta técnica de cada licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

PC= nota final de proposta comercial de cada licitante.

6.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28.2. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

6.29 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.29.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.29.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.29.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29.1.4 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1.5 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.1.6 empresas brasileiras;

6.29.1.7 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.2 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

6.31 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.31.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.31.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.33 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.34 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.35 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.36 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.37 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

6.38 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.39 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos neste termo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital, no Projeto Básico e documentação técnica complementar, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e eficiência na gestão.

7.5.1 Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (parágrafo 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3/2018).

7.5.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3/2018).

7.5.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

caso opte por não realizar vistoria ou por realizar a vistoria, **o licitante deverá observar ao disposto no item 7.15 do Projeto Básico**, sob pena de inabilitação, conforme o exigido no **item 7.16.1 deste item**.

7.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13 Habilitação Jurídica

7.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.13.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.13.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

7.14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa), em se tratando de compras e serviços, com fornecimento de bens e/ou Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.14.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.15 Qualificação Econômico-Financeira:

7.15.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

7.15.2. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.15.2.1 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.15.2.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor

7.15.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.15.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.15.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.15.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

7.15.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.15.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.15.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.15.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.15.10 Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

7.16 Qualificação técnica, deverá apresentar:

7.16.1 Declaração de Visita emitida pelo CREA-SP (Visita Técnica Facultativa – Item 15 do Projeto Básico) ou Declaração de Renúncia da Visita, na qual conste sua concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existent, assume a execução do objeto e isenta o CREA-SP de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa a vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame, conforme modelos constantes no Anexo II do Edital.

7.16.2 A Licitante deverá dispor de profissional qualificado bem como equipamento especializado para realização dos serviços, respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.16.2.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para a finalidade de habilitação quanto à qualificação técnica e requisitos da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

7.16.2.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de seu Estado, e que comprove atividade relacionada com o objeto em tela, dentro do prazo de validade. Em caso de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o devido visto no CREA-SP ou no CAU-SP antes da data prevista para o início da prestação dos serviços, consoante Resolução (Confea) nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

7.16.2.1.2 Comprovação técnico-operacional, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, de execução de serviços com características similares.

7.16.3 Entende-se por execução de serviço pertinente e compatível em características e de complexidade técnica equivalente ao objeto desta licitação, o que segue:

7.16.3.1 Gerenciamento, supervisão, fiscalização ou acompanhamento de obras com comprovação de participação efetiva por período mínimo de 6 (seis) meses, em contrato público ou privado.

7.16.3.2 Elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura com uso de tecnologia BIM (Building Information Modeling), com área mínima total de 25.000m², correspondente a 50% da área estimada para a prestação dos serviços desta licitação.

7.16.4 Os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

7.16.5 Relação da equipe técnica e do responsável técnico pela execução dos serviços, cujo(s) profissional(is) comprove(m) que faz(em), conforme disposto na Resolução (Confea) nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, devendo ainda apresentar:

7.16.5.1 Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro do prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

a sua formação em nível superior - engenheiro e arquiteto - com competência para desempenho nas áreas de atividade pertinentes ao objeto, consoante Resolução (Confea) nº 1007, de 05 de dezembro de 2003 e Resolução (CAU/BR) nº 18, de 02 de março de 2012. Em caso de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o devido visto no CREA-SP antes da data prevista para o início da prestação dos serviços.

7.16.5.2 Comprovação técnico-profissional, mediante apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos mencionados no subitem acima, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA / CAU, nos termos da Resolução (Confea) nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e Resolução (CAU/BR) nº 93, de 07 de novembro de 2014, que comprovem sua capacitação técnica peça prestação de serviços de características semelhantes ao objeto em tela. (item 7.16.3).

7.16.6 Comprovação de que a equipe e o Responsável Técnico detentor do acervo descrito possuem vínculo profissional com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Contrato de trabalho em que conste o profissional como Responsável Técnico.
- Contrato Social da empresa, no caso de sócio:
- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato de prestação de serviços firmado com a licitante; ou
- Declaração formal de compromisso de futura vinculação contratual, firmada pelo profissional, assumindo responsabilidade pela execução técnica do objeto, caso a licitante venha a ser contratada.
- Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, desde que os atestados, em conjunto, atendam aos quantitativos e características mínimas exigidas.

7.16.7 DO CONSÓRCIO:

7.16.7.1 Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as seguintes condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- indicação da empresa líder, que responderá por todos os atos perante a Administração;
- comprovação de que cada consorciada atende às exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, sendo facultada a soma das capacidades técnicas e econômico-financeiras, conforme disposto no edital;
- vedação à participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio, sob pena de inabilitação de todas as propostas envolvidas;
- a responsabilidade das consorciadas será solidária em relação a todos os atos e obrigações do consórcio até a completa execução contratual.
- Se o consórcio não for integralmente formado por microempresas ou empresa de pequeno porte haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação capital exigidos para empresas individuais.

7.16.7.1.1 Em caso de consórcio, será admitida a soma das capacidades técnicas dos consorciados, desde que cada empresa comprove aptidão em pelo menos uma das áreas listadas, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.17 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

7.17.3.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.3.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.19.1 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DO TERMO DE CONTRATO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5 Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- 10.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 advertência;
 - 10.2.2 multa;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

10.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% o valor do contrato lícitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A forma de pagamento são as estabelecidas no item “10”, do Projeto Básico – Anexo I deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

Edital.

11.1.2 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este instrumento convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, assegurando a continuidade necessária à adequada execução dos serviços.

12.2 Admitir-se-ão prorrogações sucessivas, sempre que comprovado o interesse público e a vantajosidade, até o limite máximo permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.4 O contrato estará sujeito a reajuste anual, contado a partir da data de sua assinatura, aplicando-se o índice oficial INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônicos: nos seguintes sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (nos dias úteis, até às 17 horas, para fins de contagem de prazo), pelo *e-mail*: compras.licitacao@creasp.org.br, ou, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Compras e Licitações – UCL do CREA-SP, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico : www.gov.br/compras e <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos;

14.11.1.1 ANEXO A – Planilha de Formação de Preço;

14.11.1.2 ANEXO B – Relação das Sedes e Unidades do CREA-SP;

14.11.1.3 ANEXO C – Critérios de Medição;

14.11.1.4 ANEXO D – Planilha de Custos, Formação de Preços e BDI;

14.11.2 ANEXO II – Declaração de Vistoria ou Declaração de Renúncia de Vistoria;

14.11.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

RICARDO GARCIA

GOMES:21992236801

Assinado de forma digital por
RICARDO GARCIA

GOMES:21992236801

Dados: 2025.10.31 15:38:47 -03'00'

Ricardo Garcia Gomes

Superintendente Administrativo Financeiro

Portaria nº 017/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS:

ANEXO A – Planilha de Formação de Preço;

ANEXO B – Relação das Sedes e Unidades do CREA-SP;

ANEXO C – Critérios de Medição;

ANEXO D – Planilha de Custos, Formação de Preços e BDI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação da visita técnica, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por seu representante _____, CPF nº _____, visitou e vistoriou, na data abaixo, as instalações físicas do CREASP, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação Modalidade Concorrência nº 90006/2025 – Processo Administrativo SEI Nº 26.002876/2025-69.

____ (), ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável no CREA-SP

OU

MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, endereço _____, tel. () _____, e-mail _____, por intermédio do (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara que opta pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculam nossa proposta ao que consta do objeto da licitação Modalidade Concorrência nº 90006/2025 – Processo Administrativo SEI Nº 26.002876/2025-69.

____ (), ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal CPF nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº /20

Processo Administrativo – SEI Nº 26.002876/2025-69

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ACIONAMENTO SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO CREA-SP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP - 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Civil **LIGIA MARTA MACKEY**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ - _____ - _____/____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI Nº 26002876/2025-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 90006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia e arquitetura, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e serviços de acionamento sob demanda, visando atender às necessidades institucionais, administrativas e operacionais do CREA-SP, nas condições quantidades e especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos, compreendendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

1.2 Quantitativos:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	48
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	60
ENGENHEIRO	Mês	12
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Mês	12
ARQUITETO SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	24
TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	24
AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTAR	Mês	72
AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	24
VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW	CHP	4.752
VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW	CHI	1.584
VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHP	11.088
VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHI	3.696
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.224
ENGENHEIRO (CONSULTOR)	Mês	12
ENGENHEIRO	Mês	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Mês	12
ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8.448
TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.408
VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHP	4.752
VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHI	1.584
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500M2	UN	35
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.668,45
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	440
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ACIMA DE 5001M2	M2	2.144,96
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATÉ 500M2	GL	35
LEVANT. CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.668,45
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	440
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	2.144,96
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS ATÉ 500M2	UN	35
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.668,45
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 2001 M2 À 5000M2	M2	440



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	2.144,96
PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	45
PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	130
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Projeto Básico;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, assegurando a continuidade necessária à adequada execução dos serviços.

2.2 Admitir-se-ão prorrogações sucessivas, sempre que comprovado o interesse público e a vantajosidade, até o limite máximo permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 20% (**vinete por cento**) do valor total do contrato, exclusivamente para a execução de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, que não constituam o escopo principal da contratação.

4.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, que avaliará se a empresa subcontratada comprova os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e de qualificação técnica necessários à execução das atividades.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder pelas atividades desenvolvidas pela subcontratada, inclusive quanto a eventuais falhas, vícios ou inadimplementos.

4.4 A eventual subcontratação não afasta a aplicação das sanções previstas em lei e em contrato em caso de inexecução total ou parcial, falhas ou vícios identificados nos serviços executados pela subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....), considerando o percentual de desconto de ***** %

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS COM DESCONTO APLICADO:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO								
				Data Base: 07/2025			Encargos Sociais	BDI:
							Não Desonerado	***%
ITEM	BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1			EQUIPES FIXAS					
1.1	SINAPI	93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	48,00	R\$	R\$	R\$
1.2	SINAPI	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	60,00	R\$	R\$	R\$
1.3	SICRO	P9812	ENGENHEIRO	MÊS	12,00	R\$	R\$	R\$
1.4	SICRO	P9864	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	12,00	R\$	R\$	R\$
1.5	SINAPI	93571	ARQUITETO SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	24,00	R\$	R\$	R\$
1.6	SINAPI	100534	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	24,00	R\$	R\$	R\$
1.7	SINAPI	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARE	MÊS	72,00	R\$	R\$	R\$
1.8	SINAPI	93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	24,00	R\$	R\$	R\$
1.9	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW	CHP	4.752,00	R\$	R\$	R\$
1.10	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW	CHI	1.584,00	R\$	R\$	R\$
1.11	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHP	11.088,00	R\$	R\$	R\$
1.12	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHI	3.696,00	R\$	R\$	R\$
2			EQUIPES ACIONÁVEIS					
2.1	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112,00	R\$	R\$	R\$
2.2	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.224,00	R\$	R\$	R\$
2.3	SICRO	P9812	ENGENHEIRO (CONSULTOR)	MÊS	12,00	R\$	R\$	R\$
2.4	SICRO	P9812	ENGENHEIRO	MÊS	8,00	R\$	R\$	R\$
2.5	SICRO	P9864	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	12,00	R\$	R\$	R\$
2.6	SINAPI	90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8.448,00	R\$	R\$	R\$
2.7	SINAPI	100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.408,00	R\$	R\$	R\$
2.8	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHP	4.752,00	R\$	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

2.9	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHI	1.584,00	R\$	R\$	R\$
3			PROJETOS					
3.1	SIURB	20003070	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500M2	UN	35,00	R\$	R\$	R\$
3.2	SIURB	20003071	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.668,45	R\$	R\$	R\$
3.3	SIURB	20003072	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	440,00	R\$	R\$	R\$
3.4	SIURB	20003073	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ACIMA DE 5001M2	M2	2.144,96	R\$	R\$	R\$
3.5	SIURB	20003074	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATÉ 500M2	GL	35,00	R\$	R\$	R\$
3.6	SIURB	20003075	LEVANT. CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.668,45	R\$	R\$	R\$
3.7	SIURB	20003076	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	440,00	R\$	R\$	R\$
3.8	SIURB	20003077	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	2.144,96	R\$	R\$	R\$
3.9	SIURB	20003078	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS ATÉ 500M2	UN	35,00	R\$	R\$	R\$
3.10	SIURB	20003079	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.668,45	R\$	R\$	R\$
3.11	SIURB	20003080	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 2001 M2 À 5000M2	M2	440,00	R\$	R\$	R\$
3.12	SIURB	20003081	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	2.144,96	R\$	R\$	R\$

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 8º andar, Bairro: Pinheiros - São Paulo, SP - CEP 01452-920
Tel. (11) 3095-4850 - 6412 - 6413 - 6424 - 6545 - CNPJ 60.985.017/0001-77 - Inscrição Estadual: Isenta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

3.13	SIURB	20003060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	45,00	R\$	R\$	R\$
3.14	SIURB	20003061	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	130,00	R\$	R\$	R\$
3.15	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R\$	R\$	R\$
3.16	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DAS DESPESAS DIRETAS + BDI								R\$

5.2 proteções, equipamentos, ferramentas, instrumentos, mão de obra, materiais, suplementos, alimentação, transportes, limpeza, serviços de terceiros aplicados em atividade de apoio, cópias reprográficas, impressos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, entre outros, bem como demais obrigações, sem exceção, necessárias à plena e total execução dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O CREA-SP efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a finalização da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura no prazo não inferior a 10 (dez) dias do seu vencimento, a qual deverá ser entregue na Sede Faria Lima, na Gerência de Engenharia - GENG, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 12º andar - Pinheiros - CEP 01452-920 - São Paulo/SP, ficando a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução dos serviços os documentos abaixo relacionados acompanhados da nota fiscal/fatura:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 8º andar, Bairro: Pinheiros - São Paulo, SP - CEP 01452-920
Tel. (11) 3095-4850 - 6412 - 6413 - 6424 - 6545 - CNPJ 60.985.017/0001-77 - Inscrição Estadual: Isenta.

- 6.1.1 Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito - CND;
- 6.1.2 Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6.1.4 Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa; e
- 6.1.5 Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470/2011.
- 6.2 As notas fiscais mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Razão Social;
 - CNPJ;
 - Endereço do CREA-SP;
 - Número do Contrato;
 - Descrição dos serviços prestados conforme objeto contratual; e
 - Valor dos impostos e encargos incidentes e total cobrado do CREA-SP.
- 6.3 O CREA-SP verificará a regularidade prevista nos subitens acima, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura antes mencionada.
- 6.4 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA caso seja constatada a falta de regularidade prevista nos subitens acima, ficando o pagamento suspenso até sua efetiva regularização, sem que isto implique em qualquer ônus para o CREA-SP.
- 6.5 A nota fiscal/fatura será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:
- 6.6 Correlação entre os valores indicados na nota fiscal/fatura e o da proposta da empresa;
- 6.7 Ausência de emendas ou rasuras na nota fiscal/fatura;
- 6.8 O correto preenchimento dos dados do CREA-SP (nome, CNPJ, dados contratuais) e da discriminação dos serviços;
- 6.9 Pertinência dos cálculos aritméticos da nota fiscal/fatura - o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma;
- 6.10 Correlação entre o valor da nota fiscal e os valores empenhados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- 6.11 Correlação entre no CNPJ da CONTRATADA e o constante na proposta e na nota de empenho;
- 6.12 Verificação de autenticidade quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônico.
- 6.13 Caso a nota fiscal apresente valor inferior ao correto a faturar, a empresa será cientificada da divergência ocorrida.
- 6.14 Em se tratando de nota fiscal com valor superior ao correto a faturar, a empresa poderá ser instada a autorizar a glosa da diferença apurada ou a substituição da nota fiscal, firmando-se o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para atendimento.
- 6.15 Caso não seja possível atestar a nota fiscal, esta será devolvida à empresa, acompanhada de comunicação oficial com a exposição dos motivos que ensejaram a não atestação, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.
- 6.16 O CREA-SP efetuará a retenção de impostos eventualmente incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa (RFB) nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012 e Anexo.
- 6.17 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados.
- 6.18 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a Administração reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Conselho resultante desta situação.
- 6.19 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

6.20 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI e SICRO.

6.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Crea-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte forma, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

6.22 A revisão do valor contratual poderá ser concedida a qualquer momento quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

- Sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- Decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou;
- Por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos (chamado de “fato do príncipe”).

6.23 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão ser revisados, aplicando-se a correção quando devida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento (artigo 136, I, Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- 8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de um fiscal.
- 8.5 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à consecução do objeto do Contrato.
- 8.6 Atestar a entrega do objeto, receber e promover o pagamento das faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Projeto.
- 8.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.10 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, de acordo com as medições feitas, mediante atestação pelo fiscal do Contrato.
- 8.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6, da Instrução Normativa (MPOG/SEGES) nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 8.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- 8.13 Assegurar-se da qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 8.14 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações.
- 8.15 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.15.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 8.15.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.16 Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores, servidores ou empregados do Órgão ou entidade responsável pela contratação, evitando qualquer vínculo de subordinação ou pessoalidade.
- 8.17 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.18 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.19 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

8.20 Garantir condições adequadas para a execução dos serviços, assegurando acesso às dependências e instalações necessárias, observadas as normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

8.21 Zelar para que a execução contratual observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

8.22 Assegurar que a fiscalização do contrato registre formalmente as ocorrências relevantes em relatórios periódicos, com vistas a subsidiar eventuais repactuações, aditivos ou aplicação de penalidades.

8.23 Encaminhar tempestivamente à CONTRATADA as demandas ou ordens de serviço, com prazos e parâmetros técnicos claros, de modo a não prejudicar a execução contratual.

8.24 Disponibilizar os documentos e normas internas que impactem a execução dos serviços, sempre que atualizados, comunicando formalmente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA ([art. 92](#), [XIV](#), [XVI](#) e [XVII](#))

9.1 Eventuais omissões, indefinições ou falhas nas especificações não poderão ser alegadas pela CONTRATADA como justificativa para pleitos de aditivos ou serviços extraordinários. Considerar-se-á, para todos os fins, que a contratada é altamente especializada e detém plena capacidade para avaliar riscos, compor preços e planejar a execução. Assim, todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos no BDI e nos preços propostos, sendo vedada qualquer solicitação de alteração de valores sob alegações como: dados incompletos, quantitativos incorretos, dificuldades logísticas ou necessidade de complementação de serviços especificados, ressalvados os casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 que permitam alteração contratual.

9.2 Fornecer, para cada ordem de serviço, aos seus empregados dispositivo ou produto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de uso individual utilizado pelo trabalhador,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

considerado como Equipamento de Proteção Individual - EPI, com Certificado de Aprovação - CA, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaças à saúde no trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR6), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

9.3 Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que se fizerem necessários, e cumprir as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 18 (NR18), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

9.4 Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, na qualidade e quantidade mínima especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Conselho autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Responsabilizar-se pela integridade de seus funcionários, devendo assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CREA-SP (NR18).

9.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura danificados.

9.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.9 Manter todos os profissionais, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

9.10 Apresentar à Administração, em seu Plano de Trabalho, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Conselho para a execução do serviço e informar imediatamente quando houver alteração na composição da equipe.

9.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.12 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Conselho.

9.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.15 Indicar preposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de documento escrito ou mensagem eletrônica dirigida ao Conselho, contendo nome, endereço e telefone fixo comercial e telefone móvel da pessoa indicada, por intermédio do qual se viabiliza um canal de mútuo relacionamento com a Administração, concernente à execução dos serviços, sujeitando-se este, inclusive, à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREA-SP, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

9.16 Fornecer uniformes a seus empregados condizentes com a atividade a ser desempenhada neste Conselho, sem qualquer repasse do custo para o empregado e/ou para o CREA-SP. Os mesmos deverão ser utilizados em todo o período de desenvolvimento de trabalhos para facilitar a identificação do prestador do serviço.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Conselho.

9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.19 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e nas melhores condições de segurança e disciplina.

9.22 Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

9.23 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Administração, de seus funcionários ou de terceiros.

9.24 Manter a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e, quando não for possível, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos atualizados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.25 Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais erros ou equívocos no dimensionamento da proposta.

9.26 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CREA-SP.

9.27 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.28 A empresa contratada deverá:

9.28.1 Ter registro ou visto ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de acordo com a natureza do serviço a ser prestado.

9.28.2 Ter equipe multidisciplinar com registro ou visto ativo no CREA-SP ou no CAU, de acordo com a natureza do serviço a ser prestado.

9.29 Em cumprimento às diretrizes de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.29.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

9.29.2 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.29.3 Não permitir atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego;

9.29.4 Buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

9.29.5 Regularizar irregularidades notificadas pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções e inviabilização da renovação contratual.

9.30 A CONTRATADA deverá:

9.30.1 Obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho (NR-18, NR-35, NR-10, NR-6);

9.30.2 Informar à Fiscalização, antes do início dos serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução (nome, RG e CPF), atualizando-a em até 24 horas em caso de substituições;

9.30.3 Executar serviços utilizando mão de obra idônea, tecnicamente capacitada, devidamente identificada e equipada com EPI;

9.30.4 Notificar previamente a CONTRATANTE sempre que houver necessidade de substituição de membros da equipe técnica;

9.30.5 Transportar por sua conta e risco o pessoal, materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos serviços;

9.30.6 Manter durante a execução do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 7.26, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.30.7 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à execução dos serviços e normas internas de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente;

9.30.8 Submeter-se às normas e condições expedidas pelo CREA-SP quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

9.31 Manter canal de comunicação permanente com a Fiscalização, garantindo resposta tempestiva às solicitações da CONTRATANTE, inclusive por meio eletrônico.

9.32 Observar, em todas as etapas da execução, os princípios da economicidade, eficiência, qualidade e sustentabilidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

9.33 Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades executadas, conforme modelo definido pela Administração.

9.34 Garantir a confidencialidade das informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

9.35 Responsabilizar-se pelo adequado descarte de resíduos, observadas as normas ambientais federais, estaduais e municipais.

9.36 As responsabilidades da CONTRATADA abrangem, no mínimo:

- Garantir conformidade técnica de laudos, projetos, pareceres e avaliações, devidamente acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs;
- Garantir segurança dos trabalhadores e usuários das edificações, mediante observância integral às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde do trabalho;
- Corrigir erros, imprecisões ou omissões identificadas pela fiscalização do CREA-SP, dentro dos prazos estabelecidos, sem custos adicionais;
- Responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal integral, não podendo ser transferida qualquer obrigação ou ônus à Administração;
- Responsabilizar-se por danos a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de atos ou omissões de seus prepostos, até o limite das obrigações legais e contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

10.1.1 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

10.1.1.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

10.2.1 O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.3 A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

10.3.1 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

10.4 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

10.5 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

10.5.1 A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

10.6 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.8 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art.48 da LGPD.

10.9 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor o valor total contratado;
 - (2) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 A despesa para atender a esta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-SP, na seguinte conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

16.2 Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

16.3 O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

16.4. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

17.1. Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante o Contratante na execução deste Contrato é o Sr.(a). _____, endereço eletrônico: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

18.1 É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.2 É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

18.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 20__.

Ao assinar este Termo de Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independente de rubricas em todas as páginas.

Pela CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL:

Pelo CREA-SP:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025

ANEXO I DO CONTRATO

O Projeto Básico - Anexo I e os seguintes anexos:

ANEXO A – Planilha de Formação de Preço (Fornecida pelo Contratado);

ANEXO B – Relação das Sedes e Unidades do CREA-SP;

ANEXO C – Critérios de Medição;

ANEXO D – Planilha de Custos Formação de Preços e BDI (Fornecida pelo Contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- a. sua natureza, os quantitativos e prazo do contrato

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia e arquitetura, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de acionamento sob demanda, visando atender às necessidades institucionais, administrativas e operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP. O objeto compreende a execução de atividades como acompanhamento, supervisão, fiscalização, elaboração de laudos, estudos, projetos e demais análises técnicas necessárias para a manutenção, adequação, acompanhamento, modernização e expansão da infraestrutura física do Conselho, em todas as suas unidades. As atividades devem observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2 CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, não configurando cessão de mão de obra. Os serviços contínuos serão executados por equipes alocadas de forma permanente, enquanto os serviços sob demanda dependerão de emissão de OS. Em qualquer caso, os profissionais permanecerão sob supervisão da contratada, que responderá integralmente por sua gestão e pelos resultados entregues.

1.3 QUANTITATIVOS

1.3.1 Para a estimativa de quantidades, o CREA-SP levou em consideração as experiências obtidas em contratações anteriores, os levantamentos realizados no âmbito do Plano de Manutenção Predial do Conselho, bem como as necessidades técnicas verificadas pela Gerência de Engenharia (GENG).

1.3.2 Esses instrumentos permitiram identificar e caracterizar não apenas as demandas de manutenção predial, mas também a necessidade de execução e acompanhamento de reformas, ampliações, modernizações de infraestrutura, adaptações de acessibilidade, adequações de segurança, eficiência energética e sustentabilidade, além da elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia em todas as unidades de atendimento e sedes do CREA-SP.

1.3.3 Foram igualmente identificadas demandas de inspeções periódicas e monitoramentos técnicos, voltados ao atendimento das normas técnicas aplicáveis, à mitigação de riscos estruturais, elétricos, hidrossanitários e de incêndio, bem como à observância de requisitos legais de acessibilidade, ergonomia e saúde ocupacional.

1.3.4 Essas inspeções e monitoramentos também integram o processo de gestão patrimonial do CREA-SP, fornecendo subsídios técnicos para decisões sobre conservação, substituição,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

readequação ou alienação de imóveis, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e a manutenção da segurança dos imóveis e dos colaboradores.

1.3.5 As demandas abrangem, principalmente:

- Acompanhamento in loco de obras, manutenções e reformas prediais, realizado por profissionais habilitados, com apoio técnico-administrativo necessário para supervisionar a qualidade dos serviços executados por terceiros, apontando falhas, solicitando reparos, verificando medições e analisando documentos técnicos;
- Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia em BIM (levantamentos cadastrais, projetos conceituais, básicos, executivos e complementares), incluindo memoriais, planilhas de custos e orçamentos;
- Emissão de laudos, pareceres, estudos técnicos e avaliações patrimoniais;
- Execução de inspeções técnicas e monitoramentos periódicos voltados ao atendimento de normas técnicas, acessibilidade, segurança do trabalho, saúde ocupacional e gestão patrimonial;
- Consultoria e apoio técnico especializado para subsidiar decisões administrativas da Autarquia, inclusive no planejamento de obras e adequações de infraestrutura.

1.3.6 Foram estimadas as seguintes especialidades e funções:

- Engenheiro/Arquiteto Sênior – responsável pela coordenação geral da equipe multidisciplinar;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho – responsável por coordenar as ações voltadas à segurança ocupacional e adequação às NRs;
- Engenheiro Pleno – apoio técnico e acompanhamento de obras/manutenções;
- Técnico de Edificações – execução de atividades técnicas específicas no acompanhamento de obras/manutenções;
- Auxiliar de Engenharia – apoio às atividades de campo e administrativas da equipe técnica;
- Auxiliar de Escritório – suporte administrativo às rotinas da equipe;
- Técnico de Segurança do Trabalho – acompanhamento técnico especializado em segurança nas atividades supervisionadas;
- Profissionais sob demanda – especialistas em disciplinas complementares (ex.: instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, estrutura, entre outras), de acordo com a necessidade da Administração;
- Veículos – disponibilizados para o deslocamento das equipes e coordenadores.

1.3.7 Cabe ressaltar que, os serviços prestados não se restringem as atividades previstas, podendo ser executadas quaisquer atividades relacionadas as atribuições de engenharia e arquitetura desde que não exista outra contratação vigente entre o CREA-SP e outra empresa contratada para tal objeto.

1.3.8 Os serviços serão prestados por mês ou horas, efetivamente trabalhadas / utilizados, conforme o ANEXO A - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, assegurando a continuidade necessária à adequada execução dos serviços. Admitir-se-ão prorrogações sucessivas, sempre que comprovado o interesse público e a vantajosidade, até o limite máximo permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

- b. a especificação do bem ou serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

Os serviços de engenharia e arquitetura a serem prestados abrangem atividades contínuas e sob demanda, compreendendo acompanhamento *in loco* de obras, reformas e manutenções prediais, levantamentos cadastrais, elaboração de projetos conceituais, básicos, executivos e complementares, emissão de laudos técnicos, pareceres, estudos, avaliações patrimoniais, consultorias especializadas e apoio técnico-administrativo à gestão da infraestrutura física do CREA-SP.

A execução deverá observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Código de Obras municipal, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, além dos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O desempenho esperado exige:

- Qualidade: entrega de serviços técnicos especializados com precisão, clareza e rigor metodológico, assegurando a integridade estrutural e funcional dos imóveis do CREA-SP.
- Rendimento: cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato e nas ordens de serviço, com disponibilidade de equipes multidisciplinares em quantidade suficiente para atender simultaneamente diversas unidades do Conselho em todo o Estado de São Paulo.
- Compatibilidade: integração com sistemas existentes, observando normas de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e eficiência energética.
- Durabilidade: elaboração de projetos, relatórios e laudos que garantam soluções técnicas seguras, permanentes e adequadas ao ciclo de vida das edificações, prevenindo riscos e reduzindo custos de manutenção futura.
- Segurança: atendimento integral às Normas Regulamentadoras (NRs), incluindo fornecimento de EPIs e EPCs, práticas de segurança do trabalho, além da emissão de ARTs e RRTs para todas as atividades técnicas desenvolvidas.

A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários, incluindo veículos, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e sistemas de apoio, assegurando a execução contínua e eficaz dos serviços, sem ônus adicional ao CREA-SP.

- c. a especificação da garantia do objeto exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, precisão, confiabilidade e conformidade técnica de todos os produtos e serviços entregues, devendo, às suas expensas, corrigir, refazer ou complementar quaisquer atividades que apresentem falhas, vícios, omissões ou não conformidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

durante a vigência contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei e no contrato.

Quanto à manutenção e assistência técnica, todas as soluções, projetos e especificações fornecidas deverão considerar requisitos de durabilidade, sustentabilidade, eficiência energética e facilidade de conservação das edificações do CREA-SP. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, inclusive para esclarecimentos posteriores à entrega dos serviços, sem ônus adicional ao Conselho.

As responsabilidades da CONTRATADA abrangem, no mínimo:

- Garantia de conformidade técnica de laudos, projetos, pareceres e avaliações, devidamente acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs;
- Garantia da segurança dos trabalhadores e usuários das edificações, mediante observância integral às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde do trabalho;
- Correção de erros, imprecisões ou omissões identificadas pela fiscalização do CREA-SP, dentro dos prazos estabelecidos, sem custos adicionais;
- Responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal integral, não podendo ser transferida qualquer obrigação ou ônus à Administração;
- Responsabilidade por danos a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de atos ou omissões de seus prepostos, até o limite das obrigações legais e contratuais.

d. Obs. Quando se tratar de Registro de Preços, deverá ser definido:

- a) Prazo do Registro de Preço, art. 84 da Lei 14.133/21;
- b) Permissão Intenção de Registro de Preço (IRP), art. 86 da Lei 14.133/21;
- c) Adesão “Carona” art. 86 da Lei 14.133/21.

Não se aplica.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O CREA-SP é responsável pela fiscalização do exercício profissional da engenharia, agronomia e geociências, atuando em todo o território do Estado de São Paulo. Atualmente, a autarquia possui uma rede extensa de unidades de atendimento e sedes administrativas que demandam serviços contínuos de engenharia e arquitetura para assegurar condições de operação, segurança, conservação e modernização da infraestrutura.

A diversidade e a complexidade das demandas do Conselho exigem equipe multidisciplinar, composta por profissionais habilitados, aptos a atuar em atividades de acompanhamento de itens de segurança, obras e serviços, elaboração de projetos, estudos técnicos, pareceres, laudos e avaliações de imóveis. A contratação direta de empresa especializada garante maior eficiência, uniformidade e controle técnico, além de mitigar riscos jurídicos e operacionais.

A contratação fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e publicidade, previstos nos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa detalhada da necessidade encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize equipe técnica multidisciplinar, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas do CREA-SP em engenharia e arquitetura. O modelo de execução contemplará duas modalidades:

- Serviços contínuos, com início a partir da assinatura do contrato, compreendendo a alocação de equipes para o acompanhamento periódico das condições físicas e funcionais dos imóveis do Conselho, o monitoramento especializado de serviços de manutenção em andamento e o apoio técnico especializado às atividades permanentes da Gerência de Engenharia;
- Serviços sob demanda, a serem acionados pela Administração sempre que necessário, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), abrangendo a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia de todos os tipos (conceituais, básicos, executivos e complementares), memoriais descritivos, orçamentos e planilhas de custos, a emissão de laudos técnicos, pareceres e avaliações patrimoniais, bem como acompanhamentos específicos de obras ou serviços que exijam suporte especializado.

As atividades a serem desempenhadas abrangem, entre outras:

- Acompanhamento in loco de serviços de manutenção predial;
- Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia de todos os tipos – levantamentos cadastrais, projetos conceituais, básicos, executivos e complementares –, bem como memoriais descritivos, orçamentos e planilhas de custos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- Emissão de laudos técnicos, pareceres, estudos de viabilidade e avaliações patrimoniais;
- Apoio ao monitoramento especializado de contratos e serviços de engenharia, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Apoio técnico-administrativo à gestão da infraestrutura física, garantindo a preservação e a valorização do patrimônio público;
- Consultoria técnica em processos de planejamento, licenciamento e execução de obras, assegurando conformidade com normas de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e eficiência energética.

A execução dos serviços contínuos terá início imediato com a assinatura do contrato, assegurando a presença de equipe técnica para acompanhamento periódico e suporte especializado. Já os serviços sob demanda serão formalmente acionados por meio de Ordens de Serviço, que definirão de forma clara o escopo, os prazos, os quantitativos e as metas de desempenho de cada atividade. O atendimento será prestado prioritariamente na sede do CREA-SP, em São Paulo/SP, sem prejuízo da execução em suas unidades regionais, conforme demanda devidamente justificada.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – SUSTENTABILIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.1.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e demais normas aplicáveis, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução de resíduos, a utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental e a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). 4.1.2 A execução do contrato deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010. 4.1.3 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental; 4.1.4 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010); 4.1.5 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados; 4.1.6 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.
4.2 – INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21)
Não se aplica.
4.3 – EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO – POC (quando for o caso)
Não se aplica.
4.4 – EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE
Não se aplica.
4.5 – SUBCONTRATAÇÃO
4.5.1 Será admitida a subcontratação parcial, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para a execução de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, que não constituam o escopo principal da contratação. 4.5.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, que avaliará se a empresa subcontratada comprova os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e de qualificação técnica necessários à execução das atividades. 4.5.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder pelas atividades desenvolvidas pela subcontratada, inclusive quanto a eventuais falhas, vícios ou inadimplementos. 4.5.4 A eventual subcontratação não afasta a aplicação das sanções previstas em lei e em contrato em caso de inexecução total ou parcial, falhas ou vícios identificados nos serviços executados pela subcontratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.6 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação da execução.

4.7 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1 Os serviços de engenharia e arquitetura serão prestados de forma contínua e sob demanda, mediante dedicação exclusiva da equipe disponibilizada pela CONTRATADA, que deverá atender integralmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao Código de Obras municipal e à legislação federal, estadual e municipal aplicável, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

- Serviços contínuos terão início imediato com a assinatura do contrato e compreenderão a alocação de equipes técnicas para o acompanhamento periódico das condições físicas e funcionais dos imóveis do CREA-SP, o monitoramento especializado de serviços de manutenção em andamento e o apoio técnico especializado às atividades permanentes da Gerência de Engenharia;
- Serviços sob demanda serão acionados pela Administração mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), a qual definirá o escopo, os prazos, os quantitativos e as metas de desempenho de cada atividade, incluindo a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia em plataforma BIM (conceituais, básicos, executivos e complementares), a emissão de laudos e pareceres técnicos, avaliações patrimoniais, inspeções e monitoramentos técnicos e o acompanhamento especializado de serviços e intervenções específicas.

5.2 Para cada atividade técnica desenvolvida deverão ser emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), devidamente registrados junto ao CREA-SP ou ao CAU-SP, conforme o caso.

5.3 A CONTRATADA será considerada empresa altamente especializada, responsável por prover todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo encargos sociais, previdenciários, fiscais, seguros, tributos, equipamentos, materiais, ferramentas, uniformes, EPIs, veículos de apoio, treinamentos, reciclagens e recursos tecnológicos. Não serão admitidos pleitos adicionais decorrentes de omissões ou alegadas insuficiências de especificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.4 Adicionalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus extra ao CREA-SP, um sistema informatizado de acompanhamento em formato de Business Intelligence (BI), que possibilite o controle das condições dos imóveis, a gestão das Ordens de Serviço, o registro de relatórios técnicos e fotográficos, bem como a geração de dashboards e indicadores de desempenho contratuais.

5.5 Para assegurar a adequada execução dos serviços, os quantitativos estimados de mão de obra e os principais serviços a serem contratados encontram-se detalhados no ANEXO A - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de um fiscal.

6.5 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à consecução do objeto do Contrato.

6.6 Atestar a entrega do objeto, receber e promover o pagamento das faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Projeto.

6.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.10 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, de acordo com as medições feitas, mediante atestação pelo fiscal do Contrato.

6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6, da Instrução Normativa (MPOG/SEGES) nº 5, de 26 de maio de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

6.13 Assegurar-se da qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.14 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações.

6.15 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.15.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

6.15.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

6.16 Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores, servidores ou empregados do Órgão ou entidade responsável pela contratação, evitando qualquer vínculo de subordinação ou pessoalidade.

6.17 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.18 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.19 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.20 Garantir condições adequadas para a execução dos serviços, assegurando acesso às dependências e instalações necessárias, observadas as normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.21 Zelar para que a execução contratual observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

6.22 Assegurar que a fiscalização do contrato registre formalmente as ocorrências relevantes em relatórios periódicos, com vistas a subsidiar eventuais repactuações, aditivos ou aplicação de penalidades.

6.23 Encaminhar tempestivamente à CONTRATADA as demandas ou ordens de serviço, com prazos e parâmetros técnicos claros, de modo a não prejudicar a execução contratual.

6.24 Disponibilizar os documentos e normas internas que impactem a execução dos serviços, sempre que atualizados, comunicando formalmente à CONTRATADA.

7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Eventuais omissões, indefinições ou falhas nas especificações não poderão ser alegadas pela CONTRATADA como justificativa para pleitos de aditivos ou serviços extraordinários. Considerar-se-á, para todos os fins, que a contratada é altamente especializada e detém plena capacidade para avaliar riscos, compor preços e planejar a execução. Assim, todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos no BDI e nos preços propostos, sendo vedada qualquer solicitação de alteração de valores sob alegações como: dados incompletos, quantitativos incorretos, dificuldades logísticas ou necessidade de complementação de serviços especificados, ressalvados os casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 que permitam alteração contratual.

7.2 Fornecer, para cada ordem de serviço, aos seus empregados dispositivo ou produto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de uso individual utilizado pelo trabalhador, considerado como Equipamento de Proteção Individual - EPI, com Certificado de Aprovação - CA, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas de execução de serviços, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaças à saúde no trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR6), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

7.3 Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, que se fizerem necessários, e cumprir as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 18 (NR18), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

7.4 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, na qualidade e quantidade mínima especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Conselho autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6 Responsabilizar-se pela integridade de seus funcionários, devendo assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CREA-SP (NR18).

7.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura danificados.

7.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.9 Manter todos os profissionais, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

7.10 Apresentar à Administração, em seu Plano de Trabalho, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Conselho para a execução do serviço e informar imediatamente quando houver alteração na composição da equipe.

7.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.12 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.13 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Conselho.

7.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.15 Indicar preposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de documento escrito ou mensagem eletrônica dirigida ao Conselho, contendo nome, endereço e telefone fixo comercial e telefone móvel da pessoa indicada, por intermédio do qual se viabiliza um canal de mútuo relacionamento com a Administração, concernente à execução dos serviços, sujeitando-se este, inclusive, à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREA-SP, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

7.16 Fornecer uniformes a seus empregados condizentes com a atividade a ser desempenhada neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Conselho, sem qualquer repasse do custo para o empregado e/ou para o CREA-SP. Os mesmos deverão ser utilizados em todo o período de desenvolvimento de trabalhos para facilitar a identificação do prestador do serviço.

7.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Conselho.

7.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.19 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.20 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

7.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e nas melhores condições de segurança e disciplina.

7.22 Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

7.23 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Administração, de seus funcionários ou de terceiros.

7.24 Manter a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e, quando não for possível, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.25 Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais erros ou equívocos no dimensionamento da proposta.

7.26 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CREA-SP.

7.27 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.28 A empresa contratada deverá:

7.28.1 Ter registro ou visto ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de acordo com a natureza do serviço a ser prestado.

7.28.2 Ter equipe multidisciplinar com registro ou visto ativo no CREA-SP ou no CAU, de acordo com a natureza do serviço a ser prestado.

7.29 Em cumprimento às diretrizes de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

7.29.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

7.29.2 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

7.29.3 Não permitir atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego;

7.29.4 Buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

7.29.5 Regularizar irregularidades notificadas pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções e inviabilização da renovação contratual.

7.30 A CONTRATADA deverá:

7.30.1 Obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho (NR-18, NR-35, NR-10, NR-6);

7.30.2 Informar à Fiscalização, antes do início dos serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução (nome, RG e CPF), atualizando-a em até 24 horas em caso de substituições;

7.30.3 Executar serviços utilizando mão de obra idônea, tecnicamente capacitada, devidamente identificada e equipada com EPI;

7.30.4 Notificar previamente a CONTRATANTE sempre que houver necessidade de substituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de membros da equipe técnica;

7.30.5 Transportar por sua conta e risco o pessoal, materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos serviços;

7.30.6 Manter durante a execução do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 7.26, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.30.7 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à execução dos serviços e normas internas de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente;

7.30.8 Submeter-se às normas e condições expedidas pelo CREA-SP quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados.

7.31 Manter canal de comunicação permanente com a Fiscalização, garantindo resposta tempestiva às solicitações da CONTRATANTE, inclusive por meio eletrônico.

7.32 Observar, em todas as etapas da execução, os princípios da economicidade, eficiência, qualidade e sustentabilidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

7.33 Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades executadas, conforme modelo definido pela Administração.

7.34 Garantir a confidencialidade das informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

7.35 Responsabilizar-se pelo adequado descarte de resíduos, observadas as normas ambientais federais, estaduais e municipais.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – DEFINIÇÃO DE COMO DEVE SER EXECUTADO O OBJETO DO CONTRATO E COMO ESTE DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE SEU INÍCIO E ATÉ SEU ENCERRAMENTO

8.1.1 A execução do contrato será estruturada em duas modalidades complementares: serviços contínuos e serviços sob demanda.

- Serviços contínuos: terão início imediato após a assinatura do contrato, com a alocação de equipes técnicas multidisciplinares em dedicação exclusiva. Essas equipes atuarão no acompanhamento periódico das condições físicas e funcionais dos imóveis do CREA-SP, no acompanhamento especializado de serviços de manutenção em andamento, no apoio técnico-administrativo à Gerência de Engenharia e na emissão de relatórios técnicos periódicos. A atuação deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis (ABNT,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CREA/CAU, Corpo de Bombeiros, entre outras), assegurando padronização, prevenção de falhas, continuidade das atividades de fiscalização e eficiência operacional.

- Serviços sob demanda: serão acionados pela Administração mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), nas quais serão definidos escopo, prazos, metas de desempenho, quantitativos e indicadores de qualidade. Nessa modalidade, poderão ser executadas atividades específicas, como: elaboração de projetos conceituais, básicos, executivos e complementares; emissão de laudos, pareceres técnicos e relatórios de inspeção; avaliações patrimoniais e estudos de viabilidade; acompanhamento técnico de serviços especializados; e apoio em processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

8.1.2 Para cada atividade técnica desenvolvida deverá ser emitida a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), em conformidade com a legislação profissional vigente. A CONTRATADA será responsável por prover todos os recursos necessários à execução, incluindo profissionais habilitados e registrados nos Conselhos de Classe, veículos, ferramentas, EPIs, EPCs, softwares, materiais de consumo e suporte administrativo.

8.1.3 No início da prestação dos serviços será realizada reunião inicial de alinhamento, na qual serão definidos os serviços prioritários, ajustados os procedimentos de comunicação e solicitado à CONTRATADA a apresentação de um Plano de Trabalho inicial, detalhando metodologia, prazos, indicadores e recursos alocados.

8.1.4 Durante a execução, será realizada reunião de acompanhamento semanal entre a equipe da CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, com registro em ata, destinada a avaliar o andamento das atividades, tratar de eventuais ajustes e assegurar o cumprimento do cronograma contratual.

8.1.5 A execução será acompanhada mediante relatórios técnicos digitais padronizados, contendo registros fotográficos, análises de conformidade, indicadores de desempenho e apontamentos de irregularidades, garantindo a rastreabilidade dos serviços prestados. Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal consolidado, que servirá de subsídio para a medição e atestação dos serviços pela fiscalização contratual.

8.1.6 Todas as informações referentes às Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros de acompanhamento, indicadores de desempenho e demais documentos deverão ser obrigatoriamente lançadas e atualizadas em sistema de Business Intelligence (BI) ou outra plataforma digital indicada pela CONTRATANTE, a qual deverá ser disponibilizada, mantida e atualizada pela CONTRATADA, incluindo a concessão de acessos individuais e gratuitos para a equipe de fiscalização da CONTRATANTE. Esse sistema deverá permitir a centralização de dados, a transparência, a rastreabilidade e a geração de relatórios gerenciais e estatísticos.

8.1.7 Os resultados esperados deverão ser alcançados pela combinação da atuação preventiva (via presença contínua das equipes técnicas e inspeções programadas) e corretiva/pontual (via Ordens de Serviço), permitindo ao CREA-SP manter sua infraestrutura em condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, segurança, sustentabilidade e eficiência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.1.8 Ao longo de todo o contrato, a execução deverá produzir ganhos de qualidade, economicidade, padronização e mitigação de riscos, resultando na preservação e valorização do patrimônio público, na conformidade legal e normativa, e na entrega de benefícios mensuráveis para a Administração e para a sociedade, até o encerramento contratual.

8.2 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.2.1 Todos os imóveis onde estão instaladas unidades e sedes do CREA-SP, bem como eventuais unidades que vierem a ser implantadas no Estado de São Paulo. O ANEXO B - RELAÇÃO DAS SEDES E UNIDADES DO CREA-SP apresenta a relação atualizada das sedes e unidades do CREA-SP.

8.2.2 Os serviços poderão ser realizados em qualquer dia e horário da semana, inclusive em período noturno, finais de semana e feriados, desde que previamente acordado com a fiscalização do contrato, considerando a natureza da atividade e a necessidade de não causar interferência indevida às rotinas administrativas do Conselho.

8.2.3 A Critério da Administração os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas pelo CREA-SP.

8.3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

8.3.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, assegurando a continuidade necessária à adequada execução dos serviços. Admitir-se-ão prorrogações sucessivas, sempre que comprovado o interesse público e a vantajosidade, até o limite máximo permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 O contrato estará sujeito a reajuste anual, contado a partir da data de sua assinatura, aplicando-se o índice oficial INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 – ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.4.1 A prestação dos serviços ocorrerá, preferencialmente, em horário comercial (das 8h às 18h, em dias úteis). Poderão, entretanto, ser realizadas atividades em período noturno, finais de semana e feriados, sempre que necessário ao atendimento das demandas do Conselho, observadas as restrições operacionais e de segurança de cada unidade e mediante prévia ciência e anuência da fiscalização contratual.

8.4.2 A mão de obra destinada à execução dos serviços contínuos será disponibilizada a partir da assinatura do contrato, conforme perfis e quantitativos previstos no Projeto Básico e no ETP. Para os serviços sob demanda, as equipes adicionais ou especializadas serão acionadas pela Administração por meio de Ordem de Serviço (OS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.4.3 – Serviços Contínuos e Sob Demanda

- Serviços contínuos: compreenderão o acompanhamento periódico das condições dos imóveis, a supervisão de obras e manutenções em andamento, o apoio técnico especializado às atividades permanentes da Gerência de Engenharia, a elaboração de relatórios de inspeção e a emissão de recomendações técnicas preventivas.

Serviços sob demanda: incluirão, entre outros, a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia de todos os tipos (conceituais, básicos, executivos e complementares), memoriais descritivos, laudos, avaliações patrimoniais, pareceres técnicos e acompanhamento especializado de serviços, sempre formalizados por OS.

8.4.4 – Formalização de Ordens de Serviço (OS): As demandas sob demanda serão formalizadas por OS emitidas pela Administração, contendo escopo detalhado, prazos, quantitativos e metas de desempenho. Antes da emissão da OS, poderá ser realizada reunião técnica entre contratante e contratada para definição dos requisitos específicos.

8.4.5 – Responsabilidade Técnica: Para toda atividade técnica desenvolvida deverá ser emitida a correspondente ART ou RRT, em conformidade com as normas do CREA-SP ou do CAU-SP.

8.4.6 – Supervisão e Relatórios: O acompanhamento in loco de obras e manutenções prediais terá como objetivo verificar a conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras e legislações pertinentes, bem como orientar a Administração sobre a necessidade de ajustes, reparos ou retrabalhos. A contratada deverá elaborar relatórios técnicos digitais periódicos, contendo registros fotográficos, descrição dos serviços acompanhados, análises de conformidade, indicadores de desempenho e eventuais irregularidades identificadas. Esses relatórios deverão ser inseridos no sistema de Business Intelligence (BI) ou plataforma digital indicada pela CONTRATANTE, disponibilizada e mantida pela CONTRATADA.

8.4.7 – Comunicação de Irregularidades: A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer irregularidade ou situação crítica verificada durante a execução dos serviços, por escrito, sem prejuízo da comunicação verbal quando necessária a adoção de providência imediata.

8.4.8 – Qualificação e Identificação da Equipe: A contratada deverá informar previamente à fiscalização, com antecedência mínima de 24 horas, a relação de profissionais designados para a execução dos serviços, contendo nome completo, RG, CPF e registro profissional. Somente após a validação pela fiscalização esses profissionais estarão autorizados a atuar nas dependências do CREA-SP.

8.4.9 – Recebimento e Fiscalização:

- O recebimento provisório dos serviços será realizado pela fiscalização, mediante análise dos relatórios, verificações in loco e registros no sistema BI, podendo ser exigida a correção de falhas ou vícios antes da emissão do ateste;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- O recebimento definitivo será formalizado após a regularização de todas as pendências e a entrega de relatório circunstanciado pela fiscalização;
- O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou da execução em desconformidade com as normas aplicáveis.

8.4.10 – Prazos e Penalidades: Os prazos de execução dos serviços sob demanda serão fixados nas respectivas Ordens de Serviço, considerando a complexidade e o volume das atividades. O descumprimento injustificado dos prazos ensejará a aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8.4.11 – Execução das Ordens de Serviço:

- Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como aos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico;
- A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;
- O não atendimento a esse prazo sem justificativa idônea configurará atraso injustificado, sujeito às penalidades cabíveis.

8.4.12 – Relatórios de Acompanhamento: Além dos relatórios técnicos por OS, a contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado, em formato digital e no sistema BI, que subsidiará a medição e o pagamento dos serviços.

8.5 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

Quando necessário, a CONTRATADA deve se reportar a Gerência de Engenharia do CREA-SP por e-mail ou contato telefônico.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os Critérios de Medição seguem apresentado no ANEXO C - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO. Anterior a emissão da Nota Fiscal, a empresa deve apresentar relatório de medição de seus próprios serviços, apontando claramente todas as atividades realizadas e folha de ponto assinada por seus profissionais, com o apontamento detalhado de todas as horas trabalhadas, unidades/sedes vistoriadas e veículos utilizados.

9.2 Os serviços serão avaliados pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato com base nas especificações técnicas apresentadas nos projetos, memorial descritivo e Normas Técnicas pertinentes.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O Crea-SP efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a finalização da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura no prazo não inferior a 10 (dez) dias do seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

vencimento, a qual deverá ser entregue na Sede Faria Lima, na Gerência de Engenharia - GENG, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 12º andar - Pinheiros - CEP 01452-920 - São Paulo/SP, ficando a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução dos serviços os documentos abaixo relacionados acompanhados da nota fiscal/fatura:

10.1.1 Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito - CND;

10.1.2 Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

10.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

10.1.4 Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa; e

10.1.5 Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470/2011.

10.2 As notas fiscais mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço do Crea-SP;
- Número do Contrato;
- Descrição dos serviços prestados conforme objeto contratual; e
- Valor dos impostos e encargos incidentes e total cobrado do Crea-SP.

10.3 O Crea-SP verificará a regularidade prevista nos subitens acima, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura antes mencionada.

10.4 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA caso seja constatada a falta de regularidade prevista nos subitens acima, ficando o pagamento suspenso até sua efetiva regularização, sem que isto implique em qualquer ônus para o Crea-SP.

10.5 A nota fiscal/fatura será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:

10.6 Correlação entre os valores indicados na nota fiscal/fatura e o da proposta da empresa;

10.7 Ausência de emendas ou rasuras na nota fiscal/fatura;

10.8 O correto preenchimento dos dados do Crea-SP (nome, CNPJ, dados contratuais) e da discriminação dos serviços;

10.9 Pertinência dos cálculos aritméticos da nota fiscal/fatura - o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.10 Correlação entre o valor da nota fiscal e os valores empenhados;
- 10.11 Correlação entre o CNPJ da CONTRATADA e o constante na proposta e na nota de empenho;
- 10.12 Verificação de autenticidade quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 10.13 Caso a nota fiscal apresente valor inferior ao correto a faturar, a empresa será cientificada da divergência ocorrida.
- 10.14 Em se tratando de nota fiscal com valor superior ao correto a faturar, a empresa poderá ser instada a autorizar a glosa da diferença apurada ou a substituição da nota fiscal, firmando-se o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para atendimento.
- 10.15 Caso não seja possível atestar a nota fiscal, esta será devolvida à empresa, acompanhada de comunicação oficial com a exposição dos motivos que ensejaram a não atestação, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.
- 10.16 O Crea-SP efetuará a retenção de impostos eventualmente incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa (RFB) nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012 e Anexo.
- 10.17 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados.
- 10.18 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a Administração reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Conselho resultante desta situação.
- 10.19 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 10.20 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI e SICRO.
- 10.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Crea-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte forma, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EM	=	$I \times N \times VP$, sendo:
EM	=	Encargos moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

10.22 A revisão do valor contratual poderá ser concedida a qualquer momento quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

- Sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- Decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou;
- Por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos (chamado de “fato do príncipe”).

10.23 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão ser revisados, aplicando-se a correção quando devida.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)

11.1 DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1.1 Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato decorrente do presente certame será acompanhada e fiscalizada por um Gestor do Contrato designado formalmente pela Administração. O Gestor será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Técnicos, Administrativos e/ou Setoriais, também designados, conforme a natureza e a complexidade das obrigações contratuais.

11.1.2 O Gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação da fiscalização, integrando as informações dos fiscais técnico, administrativo e setorial. Caberá ao Gestor consolidar os atos preparatórios à instrução processual, incluindo análises para prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção contratual.

11.1.3 Compete ao Gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, para fins de empenho e pagamento. Os problemas que obstem o fluxo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

normal da liquidação e do pagamento da despesa deverão ser registrados em relatório de riscos eventuais, o qual será utilizado como instrumento de gestão preventiva.

11.1.4 O Gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório de avaliação, consolidando as informações prestadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. O documento deverá conter menção expressa ao desempenho da empresa, baseado em indicadores de resultado objetivamente definidos e aferidos, bem como a eventuais penalidades aplicadas, devendo ser registrado no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais.

11.1.5 Constatadas falhas graves ou reiteradas, o Gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo setor competente, conforme o caso.

11.1.6 O Gestor do contrato deverá encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos, de forma tempestiva, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores dimensionados pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

11.1.7 O acompanhamento da execução contratual será registrado em sistema informatizado de gestão de contratos/BI, disponibilizado e mantido pela Contratada, de forma a centralizar relatórios técnicos, atas de reuniões, registros fotográficos e indicadores de desempenho. Esse repositório digital será de acesso da Administração, garantindo transparência, rastreabilidade e auditoria permanente.

11.1.8 Serão realizadas, no mínimo:

- Reuniões semanais de acompanhamento, registradas em ata, para avaliação do andamento dos serviços e ajustes operacionais;
- Relatórios mensais consolidados, elaborados pela Contratada e validados pela fiscalização, que subsidiarão a medição e o pagamento;
- Relatório final de encerramento contratual, consolidando todas as atividades, entregas, indicadores de desempenho, pendências e recomendações técnicas.

11.2 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.2.1 A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Gerência de Engenharia – GENG.

11.2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados.

11.2.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes.

- 11.2.4 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 11.2.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.2.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.2.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.2.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 11.2.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.2.12 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.2.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.2.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.2.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando está ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.2.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A estimativa do valor da contratação está apresentada no ANEXO A - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO, elaborada a partir dos parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com base em índices oficiais de referência de mercado, assegurando a adequação às especificidades do objeto e a conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A Proposta Comercial deverá conter:

- Os percentuais de desconto aplicados aos serviços, conforme apresentados na planilha de formação de preço (ANEXO A);
- O demonstrativo do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, discriminando encargos sociais, trabalhistas, tributos, custos indiretos, lucro e demais componentes;
- O valor total da Proposta, já com a aplicação dos descontos e do BDI. O ANEXO D - PLANILHA DE CUSTOS: FORMAÇÃO DE PREÇOS E BDI apresenta o modelo a ser adotado para a apresentação da proposta pela licitante.

12.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual, tais como:

- Impostos, taxas, contribuições sociais e tributos de qualquer natureza;
- Encargos previdenciários, trabalhistas e securitários;
- Fornecimento e manutenção de veículos, combustíveis e equipamentos necessários;
- Fornecimento de equipamentos de proteção individual (epi) e coletiva (epc);
- Materiais de consumo, softwares, licenças e ferramentas de apoio;
- Treinamento e qualificação da mão de obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Demais obrigações acessórias decorrentes da legislação em vigor e das normas técnicas aplicáveis.

12.4 O valor estimado da contratação não constitui parâmetro absoluto para julgamento das propostas, mas serve como referência para análise de exequibilidade e para assegurar a vantajosidade da futura contratação.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA: A PROPONENTE deverá dispor de profissional qualificado bem como equipamento especializado para realização dos serviços, respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

13.1.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para a finalidade de habilitação quanto à qualificação técnica e requisitos da contratação:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de seu Estado, e que comprove atividade relacionada com o objeto em tela, dentro do prazo de validade. Em caso de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o devido visto no Crea-SP ou no CAU-SP antes da data prevista para o início da prestação dos serviços, consoante Resolução (Confea) nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.
- Comprovação técnico-operacional, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, de execução de serviços com características similares.

13.1.2 Entende-se por execução de serviço pertinente e compatível em características e de complexidade técnica equivalente ao objeto desta licitação, o que segue:

- a) Gerenciamento, supervisão, fiscalização ou acompanhamento de obras, com comprovação de participação efetiva por período mínimo de 6 (seis) meses, em contrato público ou privado;
- b) Elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura com uso de tecnologia BIM (Building Information Modeling), com área mínima total de 25.000 m², correspondente a 50% da área estimada para a prestação dos serviços desta licitação.

Os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

13.1.3 Relação da equipe técnica e do responsável técnico pela execução dos serviços, cujo(s) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, conforme disposto na Resolução (Confea) nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, devendo ainda apresentar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro do prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação em nível superior - engenheiro e arquiteto - com competência para desempenho nas áreas de atividade pertinentes ao objeto, consoante Resolução (Confea) nº 1007, de 05 de dezembro de 2003 e Resolução (CAU/BR) nº 18, de 02 de março de 2012. Em caso de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o devido visto no Crea-SP antes da data prevista para o início da prestação dos serviços.
- Comprovação técnico-profissional, mediante apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos mencionados no subitem acima, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA / CAU, nos termos da Resolução (Confea) nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e Resolução (CAU/BR) nº 93, de 07 de novembro de 2014, que comprovem sua capacitação técnica para prestação de serviços de características semelhantes ao objeto em tela (item 13.1.2).

13.1.4 Comprovação de que a equipe técnica e o Responsável Técnico detentor (es) do acervo descrito possuem vínculo profissional com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Contrato de trabalho em que conste o profissional como Responsável Técnico.
- Contrato social da empresa, no caso de sócio;
- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato de prestação de serviços firmado com a licitante; ou
- Declaração formal de compromisso de futura vinculação contratual, firmada pelo profissional, assumindo responsabilidade pela execução técnica do objeto, caso a licitante venha a ser contratada.

13.1.5 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, desde que os atestados, em conjunto, atendam aos quantitativos e características mínimas exigidas.

13.1.6 Em caso de consórcio, será admitida a soma das capacidades técnicas dos consorciados, desde que cada empresa comprove aptidão em pelo menos uma das áreas listadas, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Todos os documentos da proposta técnica devem ser apresentados no formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem rasuras, obedecendo às limitações de páginas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

normas estabelecidas por capítulo e disposições das alíneas que seguem:

- Índice: máximo de 01 (uma) página, contendo, no mínimo a paginação de cada capítulo;
- Apresentação: máximo de 02 (duas) páginas. Neste item devem ser apresentadas as informações relativas ao objeto da proposta, Edital e nome da licitante;
- Admitir-se-á a utilização de outro tipo de fonte, exclusivamente, para a apresentação de quadros, fluxogramas, tabelas e ilustrações entre textos. Quando for necessário, utilizar papel A3 - este será contabilizado como equivalente a 02(duas) páginas, sendo que qualquer outro tamanho de página não será aceito; e
- Os textos contidos em páginas que ultrapassem o limite máximo definido para cada item, ou que estejam em páginas de tamanho diferente do estabelecido, não serão objeto de qualquer análise para fins de atribuição de Nota de Proposta Técnica.

13.2.1 Conhecimento do Empreendimento e Problemas Potenciais (N1)

13.2.1.1 Utilizando a quantidade máxima de 10 (dez) páginas em tamanho A4, fonte Arial 12, com espaçamento simples, a licitante deverá demonstrar o conhecimento, sua visão e análise do objeto da presente licitação, através de uma abordagem sucinta e técnica-conceitual dos serviços abrangendo:

13.2.1.2 Caracterização dos principais fatores físicos, sociais e de gestão que intervêm na realização dos serviços, hierarquizados na visão da licitante;

13.2.1.3 Principais aspectos do ambiente institucional, legislação e regulamentação a serem considerados para a viabilização dos serviços; e

13.2.1.4 Principais problemas que possam interferir na elaboração dos serviços.

13.2.1.5 Deverão ser fornecidas informações de caráter específico, destacando os principais problemas que, antecipadamente, se espera que venham a condicionar ou influenciar as metodologias sistemáticas a serem adotadas, assim como alternativas ou opções que se apresentem.

13.2.1.6 Especial cuidado deverá ser dado aos aspectos de planejamento e controle.

13.2.2 Metodologia e Plano de Trabalho (N2)

13.2.2.1 Neste item, dentro do limite máximo de 20 (vinte) páginas em formato A4, fonte Arial 12, com espaçamento simples, a licitante deverá expor o plano de trabalho, seus métodos e sistemas de trabalho, que deverá ser decorrente do conhecimento do problema (caracterização dos serviços e de sua área de influência), e abrangerá os seguintes tópicos:

- Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e analítica;
- Cronograma de permanência de todos os profissionais com carga horária mensal, que serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

alocadas aos serviços e descrições dos demais recursos a serem colocados à disposição, tais como instalações, veículos e equipamentos.

- A apresentação deverá obedecer à ordem de pontuação estabelecida na matriz de julgamento técnico, de forma a permitir avaliação objetiva e transparente.

13.2.3 Capacitação Técnica da Licitante (N3)

A licitante deverá apresentar atestados específicos de prestação de serviços similares e afins em nome da empresa, emitidos por órgãos e/ou entidades públicas e/ou provadas, demonstrando experiências em:

- Gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou acompanhamento de obras utilizando a tecnologia BIM;
- Elaboração de projetos utilizando a tecnologia BIM;
- Execução de levantamento cadastral com tecnologia de escaneamento a laser 3D (laser scanning), em BIM.

13.2.4 Experiência e Conhecimento da Equipe Técnica (N4)

13.2.4.1 A licitante deverá apresentar a relação nominal da equipe técnica proposta, acompanhada dos currículos dos profissionais de nível superior, com no máximo 03 (três) páginas cada, nos quais constem as experiências em trabalhos técnicos compatíveis com o objeto desta licitação.

13.2.4.2 Cada currículo deverá ser acompanhado de declaração expressa do profissional, manifestando concordância em compor a equipe da licitante, caso esta seja vencedora.

13.2.4.3 A comprovação da experiência profissional será realizada por meio de documentos que atestem o tempo de efetivo exercício na função correspondente àquela que o profissional desempenhará no contrato, tais como registros formais em carteira, contratos de trabalho, certidões ou declarações de entidades competentes.

13.2.4.3.1 Coordenador Geral do Contrato;

13.2.4.3.2 Engenheiro Civil / Arquiteto;

13.2.4.3.3 Engenheiro de Segurança do Trabalho.

13.2.4.4 A assinatura do currículo significa a sua anuência e conhecimento sobre os dados fornecidos, sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos e seu compromisso de estar disponível no período proposto.

13.2.4.5 Os técnicos constantes na relação de equipes da licitante não poderão integrar em hipótese alguma, equipe de outra licitante, sob pena de sua desclassificação do certame licitatório.

13.2.4.6 As licitantes e os membros das equipes técnicas indicadas responderão na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas, reservando-se o direito de proceder a diligências que julgar necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.5 Critério de Nota Técnica

13.2.5.1 Será atribuída a Nota Técnica - NT, variando de 0 (zero) a 100 (cem), constituída por:

- Conhecimento do Empreendimento e Problemas Potenciais (N1): nota máxima = 40 (quarenta) pontos
- Metodologia e Plano de Trabalho (N2): nota máxima = 30 (trinta) pontos
- Capacidade Técnica da Licitante (N3): nota máxima = 15 (quinze) pontos
- Experiência e Conhecimento da Equipe Técnica (N4): nota máxima = 15 (quinze) pontos

13.2.5.2 Neste quesito, a nota será atribuída em função da capacidade de análise e de visão dos licitantes dos serviços objeto da licitação.

13.2.6 Conhecimento do Empreendimento e Problemas Potenciais (N1) – Pontuação Máxima = 40 pontos.

$$\underline{N1 = N1a + N1b + N1c}$$

13.2.6.1 Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes itens:

ITENS	DESCRIÇÃO	NOTA MÁXIMA
N1a	Caracterização dos principais fatores físicos, sociais e de gestão que intervêm na realização dos serviços, hierarquizados na visão do Licitante, incluindo a utilização de softwares de gestão e ferramentas digitais para acompanhamento e controle das atividades.	15
N1b	Principais aspectos do ambiente institucional, legislação e regulamentação a serem considerados para a viabilização dos serviços, com destaque para a aplicação de ferramentas tecnológicas e processos BIM quando da elaboração de projetos e estudos técnicos.	10
N1c	Principais problemas que possam interferir na execução dos serviços: deverão ser fornecidas informações de caráter específico destacando os principais problemas que, antecipadamente, se espera que venham condicionar ou influenciar as metodologias e sistemáticas a serem adotadas, assim como as alternativas ou opções que se apresentem. Especial cuidado deverá ser dado às dificuldades de finalização de uma obra de grande magnitude paralisada, considerando ainda o uso de softwares de gestão integrada e soluções tecnológicas para mitigação de riscos.	15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.2.6.2

A pontuação será atribuída dentro dos seguintes conceitos e critérios:

Conceito	Pontuação N1a	Pontuação N1b	Pontuação N1c	Descrição Detalhada do Critério
Ótimo	15	10	15	A licitante apresentou todas as informações mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas, evidenciando conhecimento profundo e abrangente dos assuntos relacionados aos serviços licitados. Demonstrou também capacidade de atender a condicionantes implícitas da execução, ainda que não explicitadas no edital, assegurando ao CREA-SP um serviço superior às expectativas iniciais.
Bom	12	8	12	A licitante apresentou informações além e acima das mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas, evidenciando domínio técnico consistente dos assuntos e indicando substancial melhoria de qualidade nos serviços a serem executados em relação às expectativas iniciais da Administração.
Regular	9	6	9	A licitante apresentou as informações mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas para a Proposta Técnica, evidenciando conhecimento adequado, mas sem diferenciais técnicos relevantes. Atende integralmente às condições mínimas exigidas, mas sem agregar melhorias significativas em relação ao padrão básico esperado.
Insuficiente	4	3	4	A licitante apresentou as informações mínimas requeridas, mas com erros ou omissões que, embora não caracterizem desconhecimento completo, demonstram limitação de conhecimento ou fragilidade para satisfazer plenamente às expectativas mínimas da Administração quanto à qualidade dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Não Abordado / Inaceitável	0	0	0	A licitante: (i) não apresentou as informações mínimas requeridas; ou (ii) apresentou informações com falhas, erros ou omissões que evidenciem conhecimento insuficiente dos assuntos; ou (iii) apresentou conhecimentos necessários, mas em desacordo com as condições estabelecidas no edital.
----------------------------	---	---	---	--

13.2.7 Metodologia e Plano de Trabalho (N2) – Pontuação Máxima = 30 pontos

13.2.7.1 Neste quesito, a nota será atribuída em função da capacidade de análise e de visão dos serviços, objeto da licitação.

N2 = N2a + N2b + N2c + N2d

13.2.7.2 Neste item deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes itens:

ITENS	DESCRIÇÃO	NOTA MÁXIMA
N2a	Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, em forma gráfica e analítica, com utilização de softwares de gestão para planejamento e acompanhamento.	10
N2b	Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços, incluindo a aplicação de ferramentas digitais de controle e, quando pertinente, o uso de processos BIM na elaboração e integração de projetos.	15
N2c	Organograma com representação das equipes colocadas à disposição para os trabalhos, sua integração ao organograma da contratada e a descrição das funções e atribuições, apresentando ainda a matriz de responsabilidade dos profissionais responsáveis pelas equipes.	3
N2d	Cronograma de permanência de todos os profissionais, com carga horária mensal, a serem alocados aos serviços, e descrição dos demais recursos a serem disponibilizados, tais como instalações, veículos, equipamentos, softwares e infraestrutura de apoio (inclusive reprografia e processamento de dados).	2

13.2.7.3 A pontuação será atribuída **dentro dos seguintes conceitos e critérios:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Conceito	N2a	N2b	N2c	N2d	Descrição Detalhada
Ótimo	10,0	15,0	3,0	2,0	Informações completas, em conformidade com o edital, demonstrando conhecimento profundo, abrangente e inovador, com proposições de métodos eficazes e eficientes, utilização de softwares de gestão e processos BIM, assegurando desempenho superior às expectativas iniciais do CREA-SP.
Bom	8,0	11,0	2,5	1,5	Informações além das mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas, evidenciando domínio técnico consistente e indicando melhoria significativa da qualidade dos serviços, por meio de métodos ou práticas aprimoradas.
Regular	6,0	7,0	2,0	1,0	Informações mínimas requeridas, em conformidade com o edital, mas sem diferenciais técnicos ou metodológicos. Atende integralmente ao mínimo exigido, porém sem agregar melhorias relevantes.
Insuficiente	3,0	3,0	1,0	0,5	Informações mínimas requeridas, mas com erros ou omissões que demonstram limitação técnica ou fragilidade no atendimento às expectativas da Administração.
Não Abordado / Inaceitável	0,0	0,0	0,0	0,0	Não apresentou as informações mínimas requeridas; ou apresentou informações com falhas/erros que evidenciam conhecimento insuficiente; ou apresentou conhecimentos em desacordo com o edital.

13.2.8 Experiência da Empresa Licitante (N3) – Pontuação Máxima = 15 pontos

13.2.8.1 Será atribuída em função da experiência específica da empresa Licitante comprovada através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprovem experiência anterior na execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto de licitação, conforme critérios a seguir:

Item	Fator de avaliação/tipo de atestado	Número máximo de atestados	Pontuação por atestado	Pontuação máxima
N3a	Gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou acompanhamento de obras utilizando a tecnologia BIM	2	2,5	5
N3b	Elaboração de projetos utilizando a tecnologia BIM	2	2,5	5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

N3c	Execução de levantamentos cadastrais com tecnologia de escaneamento a laser 3D, em BIM	2	2,5	5
-----	--	---	-----	---

$$N3 = N3a + N3b + N3c$$

13.2.9 Experiência e Conhecimento da Equipe Técnica (N4) – Pontuação Máxima = 15 pontos

13.2.9.1 As Notas Parciais referentes à Equipe Técnica serão atribuídas para os profissionais, de acordo com os critérios detalhados nos itens a seguir:

13.2.9.1.1 Deverão ser apresentados técnicos especializados, com experiência nas áreas para as quais são indicados, na realização de trabalhos similares ao objeto contratado, devendo apresentar para efeito de avaliação e pontuação, um profissional para cada atividade.

13.2.9.1.2 Serão aceitos atestados de gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou acompanhamento de obras e reformas e/ou ampliações de edificações prediais. Não serão considerados atestados relacionados exclusivamente a serviços de detalhamento de projeto.

13.2.9.1.3 A comprovação da experiência dar-se-á através de currículo, acompanhado de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA /CAU (Certificado de Acervo Técnico - CAT), e/ou outros compatíveis com o Órgão regulador da atividade que comprovem ter exercido as atividades indicadas a seguir:

- Coordenador: Profissional de nível superior, com registro no CREA-SP ou CAU-SP, com experiência comprovada em gerenciamento, supervisão, fiscalização ou acompanhamento de obras.
- Engenheiro Pleno / Arquiteto: Profissional de nível superior, com registro no CREA-SP ou CAU-SP, com experiência comprovada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.
- Engenheiro de Segurança do Trabalho: Profissional de nível superior, com registro no CREA-SP ou CAU-SP, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.

13.2.9.2 Critério de pontuação para Cargo de Coordenador (N4a):

Tempo de Experiência	Pontuação
Acima de 10 anos	15
Acima de 7 até 10 anos	10
Acima de 5 até 7 anos	5

Observações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) Será considerada a nota com a primeira casa decimal, sem arredondamento.
- b) O tempo de experiência será aferido por meio da apresentação de currículo e de atestado(s), que comprovem o desempenho de atividades na função, acompanhado(s) de Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA-SP ou CAU-SP, ou outros documentos equivalentes aceitos pelo respectivo Conselho Profissional.
- c) A soma das pontuações dos três profissionais resultará na nota final do critério N4 – Experiência e Conhecimento da Equipe Técnica, limitada ao máximo de 15 pontos.

13.2.9.3 Critério de pontuação para Cargo Engenheiro Pleno / Arquiteto (N4b):

Tempo de Experiência	Pontuação
Acima de 10 anos	15 pontos
Acima de 7 até 10 anos	10 pontos
Acima de 5 até 7 anos	5 pontos

Observações:

- a) Será considerada a nota com a primeira casa decimal, sem arredondamento.
- b) O tempo de experiência será aferido por meio da apresentação de currículo e de atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA-SP ou CAU-SP, ou outros documentos compatíveis aceitos pelo órgão regulador da atividade.

13.2.9.4 Critério de pontuação para Engenheiro de Segurança do Trabalho (N4c):

Tempo de Experiência	Pontuação
Acima de 10 anos	15 pontos
Acima de 7 até 10 anos	10 pontos
Acima de 5 até 7 anos	5 pontos

Observações:

- a) Será considerada a nota com a primeira casa decimal, sem arredondamento.
- b) O tempo de experiência será aferido por meio da apresentação de currículo e de atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA-SP ou CAU-SP, ou outros documentos compatíveis aceitos pelo órgão regulador da atividade.

13.2.9.5 O quesito N4 será avaliado pela seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

$$N4 = (0,50 \times N4a) + (0,25 \times N4b) + (0,25 \times N4c)$$

13.2.10 A Nota da Proposta Técnica (NT) será calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = (N1 + N2 + N3 + N4)$$

Sendo:

NT = nota atribuída à Proposta Técnica de cada licitante N1, N2, N3, N4 = nota parcial de cada item da proposta técnica

13.2.10.1 Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- Apresentem a Nota da Proposta Técnica (NT) inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos;
- Apresentem qualquer nota parcial (N1 a N4) inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos;
- Obtiverem pontuação nula (igual a zero) em qualquer das alíneas pontuadas;
- Não apresentarem Proposta Técnica ou não estiverem em conformidade com os modelos do Edital.

13.2.10.2 Proposta Comercial

13.2.10.2.1 Análise da Proposta Comercial

13.2.10.2.2 A atribuição da nota de Proposta Comerciais será feita através da seguinte fórmula:

$$PC = \frac{100 P_{\text{máx}} - 90 P_{\text{min}} - 10VP}{P_{\text{máx}} - P_{\text{min}}}$$

Onde:

PC = Nota da Proposta Comercial

P_{máx} = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimativo do Crea-SP;

P_{min} = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na Lei;

VP = Valor da proposta comercial em análise.

13.2.10.3 Nota Final

A nota técnica equivalerá a 70% (setenta por cento) da nota final.

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times PC)$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Sendo:

NF = nota final de cada licitante

NT = nota final da proposta técnica de cada licitante

PC= nota final de proposta comercial de cada licitante.

13.3 DO CONSÓRCIO:

13.3.1 Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as seguintes condições:

- apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- indicação da empresa líder, que responderá por todos os atos perante a Administração;
- comprovação de que cada consorciada atende às exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, sendo facultada a soma das capacidades técnicas e econômico-financeiras, conforme disposto no edital;
- vedação à participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio, sob pena de inabilitação de todas as propostas envolvidas;
- a responsabilidade das consorciadas será solidária em relação a todos os atos e obrigações do consórcio até a completa execução contratual;
- se o consórcio não for integralmente formado por microempresas ou empresa de pequeno porte haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação capital exigidos para empresas individuais.

13.4 – REGIME DE EXECUÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (ART. 46 DA LEI 14.133/21)

Preço unitário.

13.5 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (DAS COMPRAS CONFORME ART. 40 DA LEI 14.133/21)

Global.

14 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – CONTA ORÇAMENTÁRIA

6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais

14.2 – CENTRO DE CUSTO

06.02.16 - GERENCIA DE ENGENHARIA - GENG

15 - VISTORIA

15.1 A vistoria técnica é facultativa e representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas, não cabendo ao Crea-SP nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria técnica ou pela não realização da vistoria técnica facultativa.

15.2 Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada não tenha realizado a vistoria, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições. A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada pelas licitantes para efetivo conhecimento dos serviços e condições que possam influir na elaboração da sua proposta. Deverá ser realizada por representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão prestados os serviços.

15.3 Para o agendamento da Vistoria Técnica Facultativa, os interessados deverão manter contato pelo e-mail gerenciaengenharia@creasp.org.br a quem deverão ser encaminhadas as credenciais dos representantes até a data anterior à agendada para a vistoria técnica.

15.4 Os representantes credenciados pela licitante para a realização da vistoria técnica deverão se apresentar no local estabelecido, nas datas e horários agendados onde, após o seu encerramento, assinarão a Lista de Presença.

15.5 Quando realizada a vistoria técnica pelos interessados, o representante do Crea- SP fornecerá Atestado de Vistoria Técnica.

15.6 Sendo facultativa a vistoria técnica, a não realização desta não será motivo de inabilitação, porém a licitante deverá incluir nos documentos de habilitação, a declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e que, de pelo conhecimento dessas condições pré-existent, assume a execução do objeto e isenta o Conselho de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa a vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

16 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Fraudar na execução do Contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal; e/ou

16.1.6 Não mantiver a proposta.

16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

16.2.2 Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

contratado.

- 16.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.4 Multa compensatórias de até 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos a favor do Conselho, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 16.7 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
CAMILA MARIANA DE JESUS PEREIRA
Data: 30/10/2025 16:39:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO								
				Data Base: 07/2025			Encargos Sociais Não Desonerado	BDI: 28,35%
ITEM	BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1			EQUIPES FIXAS					
								7.593.556,41
1.1	SINAPI	93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	48,00	R\$ 32.325,24	R\$ 41.489,45	R\$ 1.991.493,39
1.2	SINAPI	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	60,00	R\$ 23.200,60	R\$ 29.777,97	R\$ 1.786.678,21
1.3	SICRO	P9812	ENGENHEIRO	MÊS	12,00	R\$ 26.546,07	R\$ 34.071,88	R\$ 408.862,61
1.4	SICRO	P9864	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	12,00	R\$ 24.781,39	R\$ 31.806,91	R\$ 381.682,91
1.5	SINAPI	93571	ARQUITETO SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	24,00	R\$ 24.771,55	R\$ 31.794,28	R\$ 763.062,83
1.6	SINAPI	100534	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	24,00	R\$ 11.273,20	R\$ 14.469,15	R\$ 347.259,65
1.7	SINAPI	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	72,00	R\$ 6.909,03	R\$ 8.867,74	R\$ 638.477,28
1.8	SINAPI	93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	24,00	R\$ 6.191,09	R\$ 7.946,26	R\$ 190.710,34
1.9	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW	CHP	4.752,00	R\$ 79,59	R\$ 102,15	R\$ 485.434,69
1.10	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW	CHI	1.584,00	R\$ 22,88	R\$ 29,37	R\$ 46.516,50
1.11	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHP	11.088,00	R\$ 36,69	R\$ 47,10	R\$ 522.220,14
1.12	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHI	3.696,00	R\$ 6,57	R\$ 8,43	R\$ 31.157,86
2			EQUIPES ACIONÁVEIS					
								4.171.953,88
2.1	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112,00	R\$ 185,01	R\$ 237,46	R\$ 501.516,23
2.2	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.224,00	R\$ 132,73	R\$ 170,36	R\$ 719.596,23
2.3	SICRO	P9812	ENGENHEIRO (CONSULTOR)	MÊS	12,00	R\$ 26.546,07	R\$ 34.071,88	R\$ 408.862,61
2.4	SICRO	P9812	ENGENHEIRO	MÊS	8,00	R\$ 26.546,07	R\$ 34.071,88	R\$ 272.575,08
2.5	SICRO	P9864	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	12,00	R\$ 24.781,39	R\$ 31.806,91	R\$ 381.682,91
2.6	SINAPI	90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8.448,00	R\$ 141,50	R\$ 181,62	R\$ 1.534.285,63
2.7	SINAPI	100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.408,00	R\$ 64,34	R\$ 82,58	R\$ 116.273,19
2.8	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHP	4.752,00	R\$ 36,69	R\$ 47,10	R\$ 223.808,63
2.9	SICRO	E9093	VEÍCULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA)	CHI	1.584,00	R\$ 6,57	R\$ 8,43	R\$ 13.353,37
3			PROJETOS					
								1.734.663,30
3.1	SIURB	20003070	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500M2	UN	35,00	R\$ 4.060,09	R\$ 5.211,13	R\$ 182.389,39
3.2	SIURB	20003071	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.668,45	R\$ 6,90	R\$ 8,86	R\$ 14.776,03

3.3	SIURB	20003072	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	440,00	R\$ 6,09	R\$ 7,82	R\$ 3.439,27
3.4	SIURB	20003073	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ACIMA DE 5001M2	M2	2.144,96	R\$ 3,65	R\$ 4,68	R\$ 10.048,64
3.5	SIURB	20003074	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATÉ 500M2	GL	35,00	R\$ 2.291,88	R\$ 2.941,63	R\$ 102.956,98
3.6	SIURB	20003075	LEVANT. CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.668,45	R\$ 3,90	R\$ 5,01	R\$ 8.351,67
3.7	SIURB	20003076	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	440,00	R\$ 3,44	R\$ 4,42	R\$ 1.942,71
3.8	SIURB	20003077	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	2.144,96	R\$ 2,06	R\$ 2,64	R\$ 5.671,29
3.9	SIURB	20003078	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS ATÉ 500M2	UN	35,00	R\$ 1.759,15	R\$ 2.257,87	R\$ 79.025,42
3.10	SIURB	20003079	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.668,45	R\$ 2,99	R\$ 3,84	R\$ 6.402,94
3.11	SIURB	20003080	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 2001 M2 À 5000M2	M2	440,00	R\$ 2,64	R\$ 3,39	R\$ 1.490,91
3.12	SIURB	20003081	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	2.144,96	R\$ 1,58	R\$ 2,03	R\$ 4.349,82
3.13	SIURB	20003060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	45,00	R\$ 4.758,94	R\$ 6.108,10	R\$ 274.864,48
3.14	SIURB	20003061	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	130,00	R\$ 3.645,66	R\$ 4.679,20	R\$ 608.296,60
3.15	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R\$ 185,01	R\$ 237,46	R\$ 250.758,11
3.16	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	R\$ 132,73	R\$ 170,36	R\$ 179.899,06
VALOR TOTAL DAS DESPESAS DIRETAS + BDI								R\$ 13.500.173,58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo B

Relação das Sedes e Unidades do Crea-SP

1. Sedes:

ENDEREÇOS DAS SEDES DO CREA-SP		
SEDE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA/ÚTIL (m²)
Sede Angélica	Av. Angélica, 2330/2346 – Consolação	5007,48
Sede Barra Funda	Rua José Gomes Falcão, 120 A/B – Barra Funda	999,72
Sede Faria Lima	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	5717,3
Sede Nestor Pestana	Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª Sobreloja – Consolação	1088,86
Sede Rebouças 1028	Av. Rebouças, 1028 – Jardim Paulista	2200
Sede Rebouças 1006	Av. Rebouças, 1006 – Jardim Paulista	779,4

2. Unidades:

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA/ÚTIL (m²)
Adamantina	Rua Josefina Dall'antonia Tiveron, 140 – Centro – 17800-000	271,29
Americana	Rua Argentina, 803 - Jardim Girassol - Cep: 13465-690	115,44
Amparo	Av. Prefeito Raul De Oliveira Fagundes, 995 – Centro – 13900-560	162,51
Andradina	Rua Barão Do Rio Branco, 435 – Parque Santo Antônio – 16900-070	275,98
Andradina	Rua Pereira Barreto, 1510	200,00
Apiaí	Rua Xv De Novembro, 68, Centro	120,75
Araçatuba	Avenida Antônio Pavan, 75 – Jardim Icaray – 16020-390	65,64
Araraquara	Rua João Gurgel, 1881 – Sala 02 – Centro – 14801-405	26,86
Araras	Rua Maria Marta Nunes, 189 – Jardim Nossa Senhora De Fátima – 13607-000	81,88
Artur Nogueira	Rua Nossa Senhora Das Dores, 789 – Centro – 13160-000	184,48
Arujá	Rua Mato Grosso, 189 – Jardim Planalto – Arujá – 07402-180	196,20
Assis	Rua Dionízio Dias Paião, 355 – Vila Fiuza – 19814-170	360,03
Atibaia	Rua César Memolo, 420 – Jardim Paulista – 12947-010	238,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA/ÚTIL (m²)
Avaré	Rua Dos Engenheiros, 26 – Colina Da Boa Vista – 18706-242	465,46
Bariri	Rua Campos Salles Nº 409-A – Centro - 17250-063	129,44
Barra Bonita	Rua Paschoal Buonarotti, 103 – Vila Narcisa – 17340-000	214,96
Barretos	Rua I-6, 303 – Distrito Industrial I – 14783-032	88,90
Barueri	Rua Caldas Novas, 50 – Mezanino – Edifício Beta Trade – Bairro: Bethaville I – Cep: 06404-301	131,10
Batatais	R. Das Orquídeas, 559 – 14307-028	247,59
Bauru	Rua Dr. Fuas De Mattos Sabino, 1-15 – Jardim América – 17017-332	115,31
Bauru	Avenida 1º De Agosto, 447 - Sala 902e - Centro	43,36
Bebedouro	Rua Norberto Rangel, 601 – Vila Major Cícero Carvalho – 14702-020	143,74
Bertioga	Rua Ayrton Senna Da Silva Nº 141 – Centro – Cep: 11250-000	127,10
Birigui	Av. Paulo Da Silva Nunes, 129 – Parque Das Paineiras – 16201-065	334,90
Botucatu	Rua Gregório Pedro Garcia, 543 – Jardim Continental – 18608-010	335,82
Bragança Paulista	Av. Europa, 1015 – Bairro Jardim Europa – 12919-280	271,29
Cajamar	Avenida Tenente Marques 5700 – Polvilho – Sala 01 – Cep: 07790-845	79,38
Campinas	Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – 13026-241	242,66
Campinas	Avenida Jesuíno Marcondes Machado, 1377 – Jardim Nova Campinas – 13092-108	1218,03
Campo Limpo Paulista	Av. Manoel Tavares Da Silva, 433 – Vila Tavares – Campo Limpo Paulista – 13230-075	116,19
Campos Do Jordão	Rua Inácio Caetano, Nº 480 – Sala 205 – 2º Andar – Vila Abernêssia – Cep: 12460-000	37,21
Capão Bonito	Rua Dom José Aguirre, 77 – Jardim Cruzeiro, Capão Bonito – Sp Cep: 18305-480	173,04
Carapicuíba	Av. Sandra Maria, 444 – Jd. Das Belezas – 06315-020	384,69
Caraguatatuba	Av. Paulo Ferraz Da Silva Porto, 367 – Prainha – 11661-570	140,16
Catanduva	Rua Beberibe, 1151 – Jardim Dos Coqueiros – 15811-000	126,34
Cerquilha	Rua Soares Hungria, 835 – Centro – Cerquilha- Sp – Cep: 18520-000	88,95
Conchal	Rua Xv De Novembro, 422 – Centro – Cep 13835-000	85,44
Cosmópolis	Rua Campinas, 654 – Jardim Bela Vista – 13150-140	181,43
Cotia	Av. Santo Antônio, 294 – Vila Santo Antônio Do Portão – 06716-710	110,85
Cruzeiro	Rua Rua Capitão Nelcy Rocha Pires, 26 -Vila Canevari – Cruzeiro – Sp – Cep 12701-250	63,46



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA/ÚTIL (m²)
Cubatão	Avenida Nove De Abril, N° 3328 - Vila Nova	120,95
Descalvado	Rua Coronel Rafael Tobias, 2417 – Jardim Do Lago – 13690-000	225,62
Diadema	Rua Orense 41 Sala 806 Centro Cep: 09920650	
Dracena	Rua Miguel Do Nascimento, 1016 – Jardim Jussara – 17900-970	218,14
Embu Das Artes	Alameda Fernando Batista Medina, 69 – Jardim Arabutam – 06803-460	
Espírito Santo Do Pinhal	Rua Benedito Forni, 45 – Jardim Baronesa – 13990-000	178,64
Fernandópolis	Rua Rio De Janeiro, 1597 – Centro – 15600-000	87,51
Fernandópolis	Rua Cherubim Zaparoli, Quadra 3 Residencial Parque Avenida	
Ferraz De Vasconcelos	Rua Buíque, 60 – Vila Romanópolis – Ferraz De Vasconcelos – Sp – Cep 08.500-300	242,96
Franca	Rua Voluntário Jaime De Aguiar Barbosa, 1270 – Vila Industrial – 14403-365	161,88
Garça	Alameda Vereador Luiz Bottino Junior, 83 – Estação Velha – 17400-000	102,82
Guaíra	Avenida Orbes Clube, 61 – 14790-000	123,10
Guaratinguetá	Av. Dr. Ariberto Pereira Da Cunha, 978 – Portal Das Colinas – 12516-410	72,36
Guarujá	Rua Quintino Bocaiúva, 521 – Vila Rio De Janeiro – Centro – 11410-030	94,43
Guarulhos	Rua Guadelino Fanganiello, 03 – Parque Renato Maia – Cep: 07115-003	403,66
Hortolândia	Rua Zacarias Costa Camargo, 718, Remanso Campineiro - Sp, Cep-13184-280	118,29
Ibitinga	Rua Antônio Casemiro, 45 – Petrópolis – 14940-000	273,39
Igarapava	Rua Cel. Joaquim Alves Ferreira, 482 – Centro – Cep 14540-000	128,10
Ilha Solteira	Rua Rio Tapajós, 205 – Zona Norte – 15385-000	184,45
Indaiatuba	Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 1799 – Vila Sfeir – 13330-315	273,16
Itanhaém	Rua Aécio Mennucci, 271 – Jardim Fazendinha – 11740-000	71,18
Itapecerica Da Serra	Rua Florianópolis, 143 – Parque Paraíso Cep 06850-420	147,83
Itapetininga	Rua Pedro Cardoso, 75 – Jardim Mesquita – 18213-520	285,98
Itapeva	Avenida Orestes Gonzaga, 440 – Jd. Ferrari – 18405-108	186,65
Itapeva	Avenida Orestes Gonzaga, 464 - Jd. Ferrari	
Itapevi	Rua Agnaldo José Dos Santos, 70 – Vila Aurora – 06657-020	111,50
Itapira	Rua.Bento Da Rocha, 09 – Centro, Itapira – Sp, 13970-030	107,47



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA/ÚTIL (m²)
Itápolis	Av. Duque De Caxias, 1440 – Vila Santos – 14900-000	273,39
Itaquaquecetuba	Avenida Ítalo Adami, 317 – Sala 24 – Vila Virgínia – Itaquaquecetuba – Sp – Cep 08.574-020	90,97
Itatiba	Rua Miguel Hercules, 211 – Jardim Tereza – 13253-010	99,13
Itu	Rua Arquiteto Márcio João De Arruda, 300 – Vila Leis – 13309-083	108,67
Ituverava	Rua Espanha, 280 – Parque Das Nações – 14500-000	283,82
Jaboticabal	Av. Carlos Berchieri, 300 – Centro – 14870-010	86,67
Jacareí	Av. Pensilvania, 531 – Jardim Siesta – 12321-050	111,58
Jaguariúna	Rua José Alves Guedes, 1317 – Jardim São João-2ª Parte – 13911-236	96,78
Jales	Av. João Amadeu, 470 – Parque Industrial II – 15708-028	319,80
Jandira	Rua Willian Waddell, 31 – Sala 35 – Jd. Centenário – 06606-000	48,70
Jaú	Rua Rui Barbosa, 2345 – Jardim Ferreira Dias – 17209-656	315,56
Jundiaí	Av. Nove De Julho, 409 – Centro – 13201-019	112,57
Laranjal Paulista	Rua Antonio Alves Martins, 45 – Jd. Ambiental – 18500-000 – Laranjal Paulista – São Paulo	271,34
Leme	Rua Flávio Zillo, 110 – Cidade Jardim – 13614-310	314,33
Lençóis Paulista	Rua Coronel Joaquim Gabriel, 637 – Centro – 18682-030	85,93
Limeira	Rua Capitão Flaminio 327 – Centro – Cep 13480-140	296,55
Lins	Avenida Nicolau Zarvos, 631 – Vila Clélia – Cep: 16401-300	214,91
Lorena	Vila Saciloti Nº 45 – Bairro Da Cruz	52,07
Mairiporã	Av. José Ganesella, 1500 – Loja 14 – Bloco 3 – Shopping Imperial – Parque Imperial – 07600-000	44,05
Marília	Rua Mecenaz Pinto Bueno, 1207 – Jardim Maria Izabel – 17516-030	193,13
Matão	Av. Baldan, 2705 – Nova Matão – 15990-650	114,71
Mauá	Avenida Queiroz Pedroso, 468 – Jardim Pedroso – 09370-360	194,93
Mirassol	Rua Padre Ernesto, Nº 2420, Centro, Cep 15130-069	290,85
Mirandópolis	Rua Gentil Moreira 314 – Centro – Mirandópolis – Cep 16800-000	184,34
Mococa	Rua Romeu Verzola, 40 – Jardim Lavínia – 13736-336	133,25
Mogi Das Cruzes	Avenida Júlio Perotti, 57 – Jardim Armênia – Mogi Das Cruzes – Sp – Cep 08-780-810	119,17
Mogi-Guaçu	Rua Décio Bueno, 67 – Vila Santa Júlia – 13844-009	173,40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA/ÚTIL (m²)
Mogi-Mirim	Rodovia Luiz Gonzaga De Amoedo Campos, 685 – Jardim Patrícia – 13801-000 (Próximo A Fatec) (Atualmente O Nome Da Rua É Ariovaldo Silveira Franco).	70,29
Mongaguá	Rua Iolanda Ferrigno, 255 – Centro – 11730-082	98,84
Monte Alto	Rua Francisco Frigo, 100 – Residencial Barbizan – 15910-000	694,78
Monte Azul Paulista	Rua Izaura Alves Baraldi, 111 – Jardim Dos Ipes – 14730-000	94,95
Nova Odessa	Avenida Rodolfo Kivitz, 2829 - Residencial Altos Do Klavin - Cep: 13460-000	102,91
Novo Horizonte	Rua Josué Quirino De Moraes, 976 – Centro – Cep: 14960-000	100,85
Olímpia	Alameda Francisco Boitar, 250 – Jardim Universitário – 15400-000	136,76
Orlândia	Av. Sete, 282 – Centro – 14620-000	193,89
Osasco	Rua: Alexandre Baptistone Nº 555 – Km 18 – Cep: 06190-120	434,38
Oswaldo Cruz	Rua Yutaka Abe, 15a – Jardim Boa Vista – 17700-000	271,29
Ourinhos	Av. Armando Silva, 210 – Distrito Industrial Doutor Hélio Silva – 19908-160	353,77
Paraguaçu Paulista	Rua Doze De Março, 767 – Centro – 19700-000	158,59
Paulínia	Av. Armelinda Padula Pietrobom, 298 – Jardim De Itapoan – 13140-248	93,50
Palmital	Rua Manoel Leão Rego, 149 – Centro – 19970-060	180,30
Penápolis	Rua Fernando Ribeiro De Barros, 1136 – Vila Martins – 16300-000	124,31
Penápolis	Rua Luiz Marcato,	
Pereira Barreto	Rua Ary Dornellas Carneiro, 1997 – Vila Municipal – 15370-000	81,57
Pereira Barreto	Av. Marechal Castelo Branco, 207 - Vila Municipal - 15370-000	81,57
Peruibe	Rua General Ataliba Leonel, 777 – Centro – 11750-000	66,85
Piedade	R. Saladino De Araújo Leite, 230 - Vila Olinda, Piedade - Sp, 18170-000	149,17
Pindamonhangaba	Rua Senador Dino Bueno, 204 – Bosque Da Princesa – 12401-410	76,44
Piracaia	Rua Napoleão De Carvalho Freire, 5, Centro - Piracaia - Sp	166,27
Piracicaba	Rua Antonio Maniero, 177, São Dimas – Piracicaba – 13416-045	281,72
Piracicaba	Rua Ipiranga, 166, Centro, Piracicaba – 13400-480	723,18
Pirajuí	Rua Fundador João Justino Da Silva, 260	273,53
Pirassununga	Rua Felipe Boller Junior, 4255 – Jardim São Fernando – 13631-120	410,46
Poá	Avenida Leonor Bolsini Marques Da Silva, 420 – Centro – Poá – Cep 08-550-150	93,80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA/ÚTIL (m²)
Porto Ferreira	Rua Nelson Pereira Lopes, 662 – Centro – Cep: 13660-000	84,98
Praia Grande	Rua José Borges Neto, 697 – Mirim – 11705-010	273,42
Presidente Bernardes	Rua Coronel José Soares Marcondes, 246 – Presidente Bernardes – Sp Cep 19300000	142,78
Presidente Epitácio	Rua Porto Alegre, 1-18 – Centro – 19470-000	138,50
Presidente Prudente	Rua Eufrasio Toledo, 72 – Vila Maripuará – 19060-100	233,86
Presidente Venceslau	Avenida João Pessoa, 779 – Centro – 19400-000	143,70
Promissão	Rua Afonso Pena, 348 – Centro	243,57
Registro	Rua Teiti Koki, 55 – Vila Florida – 11900-000	315,14
Ribeirão Pires	Rua Felipe Sabagg, 200 – Lojas: 18c E 22c – 4º Andar Do Garden Shopping Ribeirão Pires – Centro – Cep: 09400-130	437,18
Ribeirão Preto	Rua João Penteado, 2237 – Jardim São Luiz – 14020-180	218,47
Rio Claro	Av. Dez, 2180 – Jardim São Paulo – 13503-200	269,78
Rosana	Travessa Das Itaúbas, 15 – Quadra 34 – Primavera – 19273-000	51,13
Salto	Rua Barão Do Rio Branco, 690 B – Centro - 13320-270	142,54
Santa Bárbara D’oeste	Rua XV De Novembro, 882, Centro – Cep: 13450 – 044	224,92
Santa Cruz Do Rio Pardo	Rua Marechal Bittencourt, 1078 O Centro – Cep: 18900-077	119,33
Santa Fé Do Sul	Rua 18, N° 280-A – Centro – Sp – 15775-000	103,02
Santa Isabel	Av. Pres. Getúlio Vargas, 555 – 07500-000	162,06
Santana De Parnaíba	Rua Santa Edwiges, 118 – Jardim Rubi – 06502-135	250,95
Santo André	Rua Albertina, 53 – Vila Pires – Cep: 09195-610	263,18
Santos	Rua Arthur Porchat De Assis, 47 – Boqueirão – 11045-540	29,10
São Bernardo Do Campo	Av. Imperatriz Leopoldina, 898 – Novapetrópolis – São Bernardo Do Campo – S.P – Cep 09770-272	177,45
São Caetano Do Sul	Rua Roma, 63, Osvaldo Cruz – 09571-220	160,38
São Carlos	Rua Sorbone, 400 – Centreville – 13560-760	200,22
São João Da Boa Vista	Rua Hélio Correa Da Fonseca, 246 – Jardim Santa Rita Iii – 13871-059	128,86
São Joaquim Da Barra	Rua Alagoas, 160 – Centro	164,91
São José Do Rio Pardo	Avenida Benedito Dos Reis Scigliani, 241 – Loteamento Bueno Aires – 13720-000	271,29
São José Do Rio Pardo	Rua Aurélio Satubano, 107 - Centro	210,19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA/ÚTIL (m²)
São José Do Rio Preto	Rua Doutor Raul Silva, 1417 – Nova Redentora – 15090-260	149,57
São José Dos Campos	Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, 37, Parque Residencial Aquarius – 12246-190	758,55
São José Dos Campos	Avenida Anchieta, 661 – Jd. Nova América – 12242-280	14,70
São Manuel	Av. Irmão Aldo Marini, 50 – Centro – 18650-000	193,83
São Paulo	Rua Maria Afonso, 159, Chácara Mafalda - São Paulo - Sp - Cep 03370-020 (Abee-Sp)	164,21
São Paulo	Av. Dr. Hugo Beolchi, 445, Conjunto 25 – Vila Guarani – São Paulo – Sp – Cep 04310-030	144,59
São Paulo	Rua Dona Maria Paula, 122 – Cj 106 – Bela Vista – 01319-000	114,10
São Paulo	Rua 24 De Maio, 104 – 10º Andar – Centro – 01041-000	52,32
São Paulo	Rua José Gomes Falcão, 120 A - Barra Funda - 01139-010	999,72
São Paulo	Av. Dr. Dante Pazzanese, 120 – Vila Mariana – 04012-908	261,48
São Paulo	Av. Ipiranga, 318 – Bloco A – 1º Andar – República – 01046-010	91,52
São Paulo	Rua Visconde De Pirajá, 338-A – Alto Do Ipiranga – 04277-020	191,81
São Paulo	Rua Genebra 17 – Bela Vista – 01316-010	
São Paulo	Rua Voluntários Da Pátria, 654 – Santana – Cep: 02010-000	99,19
São Paulo	Rua Costa Rêgo, 49/51 – Vila Guilhermina – 03542-030	389,23
São Paulo	Rua Alameda Santos, 1909 – 4º Andar – Cerqueira César – 01914-100	66,28
São Paulo	Rua Bandeira Paulista, 716 – 11º Andar – Itaim Bibi – Sala 114 – Cep 04532-911	
São Pedro	Rua Maestro Benedito Quintino, 1.274	159,48
São Roque	Rua Garfield Pereira Barreto, 95 – Centro – 18130-380	234,95
São Sebastião	Rua Vitorino Gonçalves Dos Santos, 152 – Bloco B – Lojas 17/18/19 – Centro – 11600-000	77,02
São Vicente	Rua Expedicionários Vicentinos, 59 – Centro – 11310-510 São Vicente – São Paulo	83,27
Serra Negra	Rua Adelina Humbert Quency, 162	145,05
Sertãozinho	Rua Expedicionário Lellis, 1618 – Centro – 14160-750	101,96
Socorro	Av. José Maria De Faria, 71 – Salto – 13960-000	96,45
Sorocaba	Av. Mário Campolim, 434 – Campolim – Sorocaba – Sp – Cep 18047-600	303,39
Sumaré	Rua Luiza Rodrigues Da Silva, 69 – Planalto Do Sol – Cep: 13171-190	205,42
Suzano	Rua João De Carvalho, 87 – Jardim Santa Helena – 08674-250	137,75



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA/ÚTIL (m²)
Taboão Da Serra	Rua João Queiroz, 107, Jardim Maria Rosa, Taboão Da Serra, Sp – Cep: 06763-130	114,71
Taquaritinga	Rua Matheus Cosentino, 245 – Conjunto Residencial Ipiranga – 15902-234	250,95
Taquarituba	Av. Silvano De Paula Bueno, 320, Taquarituba, Sp – 18740-000	82,45
Tatuí	Rua Prof. Joaquim Teixeira, 350 – Chácara Junqueira – 18271-130	106,04
Taubaté	Av. Santa Luiza De Marillac, 1347 – Vila São José – 12070-350	180,48
Teodoro Sampaio	Avenida Manoel Guirado Segura, 1.174 – Centro – Teodoro Sampaio/Sp Cep 19280-000	176,15
Teodoro Sampaio	Rua Antonio Duveza, Lote 01 A 22, Quadra 70.	1080,00
Tupã	Rua México, 88 – Jardim América	133,13
Ubatuba	Rua Orlando Carneiro, 98 – Centro – 11680-000	78,10
Valinhos	Avenida Joaquim Alves Corrêa, 3819 – Parque Nova Suíça – 13277-055	152,16
Vargem Grande Paulista	Rua José Ernesto Tozzi, 225 – Mariópolis Ginetta – Vargem Grande Paulista, Sp – Cep 06730-000	80,88
Várzea Paulista	Avenida Doutor João Guglielmo, 336, Térreo, Jardim Primavera – Cep: 13.220-260	116,35
Votuporanga	Rua Bahia, 2270 – São João – 15501-197	180,44



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO C – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1 – SERVIÇOS CONTÍNUOS

1.1 Equipe Técnica e Administrativa

Categorias consideradas:

- Coordenador Técnico;
- Engenheiro/Arquiteto Sênior;
- Engenheiro/Arquiteto Pleno;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Técnico de Edificações;
- Técnico de Segurança do Trabalho;
- Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia;
- Auxiliar de Escritório.

Preliminares

Nos preços unitários estão computadas todas as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, benefícios, encargos e despesas indiretas, incluindo: administração central, material de escritório, softwares, uniformes, alimentação, plano de saúde, transporte, veículos, ferramentas, EPIs, EPCs e demais custos necessários à plena execução contratual.

Os valores mensais ou horários somente serão apropriados a partir do efetivo início da prestação dos serviços na unidade definida pela CONTRATANTE. A ausência de profissional será descontada proporcionalmente, considerando-se o valor da hora equivalente a 1/176 do preço mensal da categoria.

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de medição contendo:

- Apontamento das horas trabalhadas por profissional;
- Descrição das atividades executadas diariamente;
- Vinculação com as ordens de serviço (quando aplicável).

Não será admitido pagamento adicional por jornadas em finais de semana, noturnas ou em feriados, uma vez que tais condições já estão incluídas no valor mensal da categoria.

Medição

A unidade de medição será:

- Mês/profissional, para alocação em dedicação exclusiva (serviços contínuos).

1.2 Veículos

Categorias consideradas:

- Veículo Leve Pick-up 4x4;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Veículo Leve (passeio/utilitário).

Preliminares

Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas de utilização e manutenção, tais como: combustível, lubrificantes, pneus, baterias, peças, depreciação, pedágios, seguros obrigatórios, taxas de licenciamento, tributos e assistência técnica.

Medição

- A medição será processada por mês/veículo, considerando sua disponibilidade à disposição do contrato;
- O total das horas será distribuído para efeito de cálculo como: 75% horas produtivas e 25% horas improdutivas;
- Horas paralisadas por manutenção corretiva, pane ou ausência do veículo serão descontadas, considerando-se o valor da hora equivalente a 1/176 do preço mensal.

2 – SERVIÇOS SOB DEMANDA

Preliminares

Os serviços sob demanda incluem, entre outros:

- Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia em plataforma BIM (conceituais, básicos, executivos e complementares);
- Emissão de laudos, pareceres e estudos técnicos;
- Realização de inspeções e monitoramentos técnicos;
- Avaliações patrimoniais.
- Outros relacionados ao objeto da contratação.

Esses serviços somente poderão ser executados após:

1. Apresentação de orçamento detalhado pela CONTRATADA, com base na Tabela de Serviços e Mão de Obra (Anexo I-D);
2. Validação do orçamento pela CONTRATANTE;
3. Emissão de Ordem de Serviço (OS), que definirá escopo, prazos, quantitativos e profissionais envolvidos.

Medição

- A unidade de medição será sempre a hora técnica ou mês/profissional, conforme a tabela do Anexo I-D.
- O pagamento seguirá o orçamento validado pela CONTRATANTE para a respectiva Ordem de Serviço.
- A liberação do pagamento estará condicionada à entrega e aprovação dos produtos técnicos vinculados à OS (projetos, laudos, pareceres, relatórios, inspeções, avaliações etc.), devidamente acompanhados das respectivas ARTs/RRTs quando aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO D

PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E BDI (modelo)

Pelo presente, para compor a **PROPOSTA COMERCIAL**, proponho o percentual de redução de:

_____% (_____), para prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia e arquitetura, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços de acionamento sob demanda, visando atender às necessidades institucionais, administrativas e operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP.

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (Acórdão 2622/2013 - TCU-Plenário)

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI	
DESCRIÇÃO	BDI ADOTADO %
Administração Central	
Seguro e Garantia	
Risco	
Despesas Financeiras	
Lucro	
Tributos (<i>Confins, PIS e ISSQN</i>) + 2% INSS	
COFINS	
PIS	
ISSQN	
CPRB	
TOTAL	%